CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0173/2023 – CECOT/BU

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA, não sendo mais preciso comparecer à uma agência da CAIXA, salvo disposição do item 3.3, para os casos de certificação expirada ou suspensa.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA.

AVISO 2: Para participação nos certames da CAIXA a documentação de habilitação deverá ser mantida no repositório de documentos, localizado no cadastro do licitante, na área logada do Portal de Licitações CAIXA.

A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ser anexada a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.

Comunicamos que devido à extensão dos arquivos, o edital completo e anexos que o integram, encontram-se disponíveis no endereço: **http://licitacoes.caixa.gov.br**, opção "**Pesquisa de Certame**", selecionar "**Pregão Eletrônico**", selecionar comprador "**CAIXA**", em certame informar o número "**0173**", em ano informar "**2023**", selecionar compradores "**CECOT**" e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame **0173/2023** da **CECOT** e efetuar download do edital.

JORGE MEDEIROS JUNIOR:17027428814

Assinado de forma digital por JORGE MEDEIROS JUNIOR:17027428814
Dados: 2023.02.27 14:27:19 -03'00'

JORGE MEDEIROS JUNIOR
Pregoeiro
CN Contratações

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção

humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.
✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.
✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.
✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.
Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO
✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE
✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.

✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.

✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.

✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.

✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.

✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.

✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.

✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.

✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.

✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.

✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.

✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.

✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

EDITAL

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT/BU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0173/2023, tipo MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. EM 28/02/2023

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações em Bauru – CECOT/BU, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via Internet com objetivo de contratar empresa para a prestação dos serviços descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do consequente contrato regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, pelos Decretos 3.555 de 08/08/2000 e 10.024, de 20/09/2019, pelas Leis nº 10.520 de 17/07/2002, 13.303 de 30/06/2016 e 8.429 de 02/06/1992, pela LC 123 de 14/12/2006 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado **até às 09h00min do dia 21/03/2023** HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme **item 3.4** deste Edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas **até às 10h00min do dia 21/03/2023**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme **item 5.1** deste Edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, **às 10h00min do dia 21/03/2023**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, conforme instrução do item 5.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta **das 15h00min às 15h15min do dia 21/03/2023**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme **item 7.1** deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão **até às 10h00min do dia 16/03/2023**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico por uma das formas a seguir:

a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → *Acesso ao Sistema* → *SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR* → *realizar login* → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Impugnação, localizada no quadro "Minhas Atividades" → localizar a licitação desejada *e clicar em Impugnação* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → quadro "PESQUISA DE CERTAME", localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba *IMPUGNAÇÃO* → *IMPUGNAÇÃO* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos **até às 10h00min do dia 16/03/2023**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → *Acesso ao Sistema* → *SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR* → *realizar login* → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Questionamento, localizada no quadro "Minhas Atividades" → localizar a licitação desejada *e clicar em* Questionamento → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.

b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → quadro "PESQUISA DE CERTAME", localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba

QUESTIONAMENTOS → *ESCLARECIMENTOS* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Pregoeiro poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

Quando houver suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

1.1 Empresa para prestação de serviços comuns de transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contígua (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Maranhão, região de Bacabal, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Modelos/Anexos, conforme abaixo:

Modelo I	Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Modelo II	Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental
Modelo III	Proposta Comercial
Modelo III-A	Planilha Proposta (em arquivo excel)
Modelo IV	Planilhas de Composição de Custos (em arquivo excel)
Modelo V	Minuta de Contrato
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Matriz de Risco
Anexo III	Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos
Anexo IV	Código de Conduta do Fornecedor CAIXA
Anexo V	Termo de Recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA.
Anexo VI	Declaração de Empresa Optante do Simples Nacional
Anexo VII	Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
Anexo VIII	Declaração de Autenticidade

1.2 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do Modelo V – Minuta de Contrato, do Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1 A documentação de habilitação deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.

2.1.1.1 A documentação de habilitação poderá ser anexada a qualquer tempo no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS, acessando-se o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto, a vinculação dos documentos de habilitação referentes ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.

2.2 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital.

2.2.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

2.2.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital *"* → *Aba Manuais.*

2.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.

2.3.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Modelo I, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.8.

2.4 Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):

2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;

2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;

2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.4.11 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:

I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, conforme as seguintes etapas: aba "*CADASTRO*" → escolher a opção "*Pessoa Física*" *ou* "*Pessoa Jurídica*" → preencher os dados do *PRÉ-CADASTRO* → concordar com o TERMO DE ADESÃO → "*CONCLUIR O PRÉ-CADASTRO*".

3.2.1 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.

3.2.2 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".

3.2.3 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".

3.2.4 Após validação pelo sistema, dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o **CADASTRO** e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e a senha de acesso provisória, que deverá ser validada e trocada em até 48 horas.

3.2.4.1 Caso a validação e a troca de senha não sejam efetuadas no prazo estipulado, a senha expirará e será necessário solicitar nova senha por meio de contato ao Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.

3.2.4.1.1 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

3.2.4.2 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.

3.3 Para os Licitantes que estejam com certificação expirada ou suspensa, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos originais abaixo:

- Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.

3.3.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações do item 3.3.

3.3.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.

3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - http://licitacoes.caixa.gov.br.

3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: no botão *"Acesso ao sistema"* - escolher *"SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR",* informe o e-mail cadastrado e selecione a opção *"Esqueci Minha Senha"*, no formulário acionar *"Esqueci a senha",* preencher os campos do formulário e confirmar no botão *"Recuperar Senha".* O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.

3.6 Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** específico para este pregão até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br → efetuar *login* por meio da opção "Acesso ao Sistema" → em seguida "SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR" → na "Área do Licitante" marcar a opção "Licitação CAIXA/Pregão Eletrônico", escolher a opção "Credenciamento em Novos Certames", localizado no quadro "Minhas Atividades" → marcar Comprador "CAIXA", selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Credenciamento" → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em *"Concordar".*

3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.3, o licitante deve selecionar a opção "ME/EPP" na tela "Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica", constante da opção "*Credenciamento*", no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 prevista neste edital.

3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço http://licitacoes.caixa.gov.br.

3.7.1 Caso esteja cadastrado e certificado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.

3.8 O cadastro/certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o Credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.

3.9 O *link "*Credenciamento em Novos Certames", constante no endereço eletrônico mencionado no 3.6 permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link *"Edital".*

3.9.1 Ao clicar em *"*Credenciamento em Novos Certames*"* no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: *"Edital"* e a atividade *"Credenciamento"* caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.

4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

4.4 Caberá ao licitante:

4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – **4004 0104** – Capitais e regiões metropolitanas ou **0800 104 0104** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação que ficará anexada no repositório de documentos no CADASTRO DO FORNECEDOR no Portal de Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A **Proposta Comercial** (Modelo III) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, na aba *"ÁREA LOGADA"*, clicar em *"ACESSO AO SISTEMA"* → escolher *"SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR"* → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção "Enviar/Alterar Proposta e Documentação", localizado no quadro "Minhas Atividades" → selecionar o item

desejado → digitar o valor proposto → anexar a Proposta Comercial → clicar no botão *"Enviar Proposta"*.

5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.

5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Modelo III e III-A) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Modelo III).

5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Modelo III e III-A) **deverão ser coincidentes**.

5.2.3 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.

5.2.3.1 Os Documentos de Habilitação devem ser anexados em arquivo ÚNICO, limitado à extensão doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.

5.2.3.2 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.3.

5.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

5.3 A Proposta Comercial (Modelo III e III-A) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:

5.3.1 Menção ao número do edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), número de telefone, fax e *e-mail e todas as demais informações descritas nos modelos III e III-A.*

5.3.2 Em havendo quantitativos estimados no MODELO III-A – PLANILHA PROPOSTA, deverão ser preenchidos conforme orientações a seguir:

5.3.2.1 **EMBARQUES**:

5.3.2.1.1 Preço por franquia: preço para total de embarques contemplados em franquia para a realização de abastecimento/desabastecimento de numerário em roteiros urbanos (municipal).

5.3.2.1.2 Preço individual por abastecimento/desabastecimento de numerário para cada uma das modalidades de serviço, sendo:

a) Preço individual por abastecimento para os serviços programados;

b) Preço individual por abastecimento/desabastecimento para os serviços emergenciais;

c) Preço individual por abastecimento/desabastecimento adicional para os serviços programados;

d) Preço individual por abastecimento/desabastecimento adicional para os serviços emergenciais;

5.3.2.1.3 Preço individual por acionamento para cada uma das modalidades de serviço, sendo:

a) Preço individual por acionamento para os serviços programados;

b) Preço individual por acionamento para os serviços emergenciais;

c) Preço individual por acionamento adicional para os serviços programados;

d) Preço individual por acionamento adicional para os serviços emergenciais;

5.3.2.1.4 Quando se tratar da prestação de serviço adicional urbano municipal, será devido, no máximo, 80% do preço do respectivo serviço.

5.3.2.1.5 Quando se tratar da prestação de serviço adicional urbano intermunicipal, será devido, no máximo, 80% do preço do serviço urbano municipal na respectiva modalidade.

5.3.2.1.6 Quando se tratar de prestação de serviço adicional interurbano, será devido, no máximo, 100% do preço do serviço urbano municipal do respectivo serviço (abastecimento /acionamento/ serviço complementar de acionamento) daquele item.

5.3.2.1.7 Preço individual por serviço complementar de acionamento, sendo:

a) Preço individual por serviço complementar de acionamento;

5.3.2.1.8 Quando se tratar de serviço urbano municipal complementar de acionamento e seu adicional será devido, no máximo, 80% do preço do serviço emergencial do respectivo ponto atendido.

5.3.2.1.9 Quando se tratar de serviço complementar de acionamento em roteiros urbanos intermunicipais será devido, no máximo, 80% do preço do serviço emergencial urbano municipal.

5.3.2.1.10 Quando se tratar de serviço interurbano complementar de acionamento e seu adicional será devido, no máximo, 100% do preço do serviço emergencial urbano municipal proposto no respectivo Item.

5.3.2.1.11 Para precificar os serviços adicionais e complementares de acionamento para os roteiros urbanos intermunicipais e interurbanos, conforme disposto nos itens anteriores, caso não haja previsão de roteiros urbanos municipais para o item, a Contratada deverá propor um preço urbano, tendo como pressuposto a inexistência de deslocamento no atendimento.

5.3.2.1.12 O preço cotado será válido para os serviços de abastecimento/desabastecimento de numerário, acionamento em PAE efetuados de segunda a sábado, expresso obrigatoriamente em moeda corrente nacional.

5.3.2.1.13 Para os embarques efetuados nos domingos e feriados, será acrescido o percentual de até 70% sobre o preço individual do embarque, a ser faturado da seguinte forma:

a) Nos casos de embarques executados dentro da franquia, será faturado o valor do embarque franqueado acrescido de até 70% e o total será abatido do valor referente ao remanescente da franquia. Caso o remanescente da franquia seja insuficiente, a diferença a maior será acrescido ao valor total da franquia;

b) Nos casos de embarques excedentes, será faturado o valor do embarque excedente acrescido de até 70% e o total será somado do valor referente ao total da franquia;

c) Nos casos de embarques programados, o valor do embarque será acrescido de até 70% e não terá relação com o valor total ou remanescente da franquia.

5.3.2.1.14 Preço mensal total proposto para cada uma das modalidades de serviços, é a soma do resultado da multiplicação do quantitativo médio de embarques mensais pelo preço individual por abastecimento/desabastecimento, conforme subitem acima, ou seja:

a) Preço mensal total proposto para abastecimentos/desabastecimentos contemplados em franquia é igual ao preço individual por embarque multiplicado pelo quantitativo médio de embarques mensais para serviços de franquia;

b) O preço mensal total proposto para serviços de abastecimentos/desabastecimentos programados é igual a soma do resultado da multiplicação do quantitativo médio de abastecimento mensais pelo preço individual do abastecimento programado de cada município;

c) O preço mensal total proposto para serviços de abastecimentos/desabastecimentos emergenciais é igual a soma do resultado da multiplicação do quantitativo médio de abastecimento mensais pelo preço individual do abastecimento emergenciais de cada município;

d) O preço mensal total proposto para serviços de acionamentos programados é igual a soma do resultado da multiplicação do quantitativo médio de acionamento mensais pelo preço individual do acionamento programados de cada município.

e) O preço mensal total proposto para serviços de acionamentos emergenciais é igual a soma do resultado da multiplicação do quantitativo médio de acionamento mensais pelo preço individual do acionamento emergenciais de cada município.

f) O preço mensal total proposto para serviços complementares de acionamento é igual a soma do resultado da multiplicação do quantitativo médio de serviços complementares de acionamento mensais pelo preço individual do complementar de acionamento de cada município.

5.3.2.2 **"AD VALOREM"**:

5.3.2.2.1 Taxa adicional aplicada sobre o valor total declarado no embarque, para abastecimento/desabastecimento de numerário para PAE, ou seja:

a) Valor do "ad valorem" é igual ao quantitativo médio de valores transportados mensalmente, multiplicado pela taxa do "ad valorem" que será fornecida pela proponente, utilizando-se quatro casas decimais, limitado a 0,0004.

5.3.2.3 **CUSTÓDIA**:

5.3.2.3.1 O preço mensal proposto para os serviços de custódia de valores é igual ao quantitativo médio de valores custodiados mensalmente, multiplicado pela taxa diária, que será fornecida pela proponente utilizando-se seis casas decimais, para os serviços de custódia de valores, limitada a 0,000105.

5.3.2.4 **PREÇO MENSAL TOTAL PROPOSTO PARA A CONTRATAÇÃO**:

5.3.2.4.1 Preço mensal total proposto, que é a somatória do preço mensal total proposto para cada serviço, sendo:

a) Somatória do preço mensal total proposto para cada modalidade de serviço de abastecimento/desabastecimento, acionamento, valor transportado (ad valorem), custódia de valores, ou seja:

b) Preço Mensal Total Proposto para a Contratação = Preço mensal total proposto para serviços contemplados em franquia + serviços programados de abastecimento/desabastecimento + Preço mensal total proposto para serviços emergenciais de abastecimento/desabastecimentos + Preço mensal total proposto para serviços programados de acionamento + Preço mensal total proposto para serviços emergenciais de acionamento + Preço mensal total proposto para serviços complementares de acionamento + Preço mensal proposto do "ad valorem" + Preço mensal total proposto para serviços de custódia de valores.

c) Os preços cotados deverão representar os preços finais, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto contratual, impostos, taxas, emolumentos, lucro etc., inclusive os seguros na forma indicada no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

5.3.2.5 **O PREÇO TOTAL GLOBAL** é o preço de julgamento, formado pela soma dos grupos A e B, que são compostos conforme segue:

a) Preço Grupo A: Abastecimentos/Desabastecimentos contemplados em Franquia + Abastecimentos/Desabastecimentos Programados + Abastecimentos/Desabastecimentos

Emergenciais + Acionamentos Programados + Acionamentos Emergenciais + Abastecimentos/Desabastecimentos Adicionais Programados + Abastecimentos Adicionais Emergenciais + Acionamentos Adicionais Programados + Acionamentos Adicionais Emergenciais + Serviços complementares de acionamentos.

b) Preço Grupo B (taxas limitadas pela CAIXA no edital): Taxa de Ad Valorem + Taxa de Custódia.

5.3.2.6 Não será admitido percentual de redução diferenciado dentro do mesmo Grupo, seja para preço total ou unitário.

5.3.2.7 Será admitido percentual de redução diferente para cada Grupo, porém o percentual de redução aplicado sobre o Grupo A não poderá ser inferior ao percentual de redução aplicado sobre o Grupo B.

5.3.2.8 No Grupo B, o desconto é facultativo e, quando concedido, deverá ser linear e o número de casas decimais das taxas de Ad Valorem e de Custódia será limitado a 10 (dez) casas após a vírgula.

5.3.2.9 Eventual diferença entre o lance final ofertado pela licitante vencedora e o resultado da proposta ajustada, em razão da limitação do número de casas mencionada no item anterior, que resulte em preço mensal inferior ao obtido após a fase de lances, deverá ser suportada pela licitante vencedora.

5.3.2.10 Os preços para os serviços de abastecimento/desabastecimento e acionamento técnico no mesmo município deverão ser iguais em todas as planilhas.

5.3.2.11 Os preços dos serviços adicionais de abastecimento de numerário ou de acionamentos efetuados em equipamentos instalados em municípios onde não haja base de tesouraria deverão corresponder aos preços dos serviços de abastecimento ou acionamentos de equipamentos instalados em municípios com base de tesouraria contemplados no mesmo item.

5.3.2.12 Caso no item não haja preços para serviços urbanos municipais, os preços dos serviços adicionais de abastecimento de numerário, de acionamento e serviços complementares de acionamento efetuados em equipamentos instalados em municípios onde não haja base de tesouraria terão como pressuposto a inexistência de deslocamento no atendimento, no mesmo dia e local, a partir do 2º (segundo) equipamento, devendo ser propostos preços de serviços urbanos.

5.3.3 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

5.3.4 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.

5.3.5 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do custo.

5.3.6 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.

5.3.7 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.

5.3.8 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.

5.3.9 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

5.3.10 Valor do salário a ser pago a cada categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços;

5.3.11 Valor do salário normativo de cada categoria profissional, se houver, com indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor;

5.3.12 **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

5.3.13 Declaração do licitante de que:

I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital.

III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

5.3.14 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.

5.4 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-mail, a confirmação do recebimento da proposta.

5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial ou documentos de habilitação apresentados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, na aba *"ÁREA LOGADA"*, clicar em *"ACESSO AO SISTEMA"* → escolher *"SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR"* → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção "Enviar/Alterar Proposta e Documentação", localizado no quadro "Minhas Atividades" → selecionar o item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone "X" → inserir a nova proposta.

5.5.1 Caso haja a substituição da Proposta Comercial, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.

6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.

6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta comercial e da Planilha de Composição de Custos, conforme itens 5.3 e 6.9, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:

a) condições do item 6.5 e subitens; e

b) compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br na aba *"ÁREA LOGADA"→ "ACESSO AO SISTEMA" → "SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR"* → efetuar login → *marcar a modalidade de licitação → clicar em "Encaminhar Proposta Ajustada"*, no quadro *"Minhas Atividades"*.

6.4.2 A Estimativa Orçamentária e a Planilha de Composição de Custos preenchida pela CAIXA para a contratação do presente objeto são sigilosos e constam no Processo Administrativo, sendo que a divulgação dos valores unitários e global ocorrerá ao final da fase de lances, por meio de disponibilização na aba AVISOS do Portal de Licitações CAIXA, referente a esse certame.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

6.5.2 contenham vícios insanáveis;

6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;

6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.5 apresentem preços superiores aos preços valores estimados pela CAIXA;

6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitário, que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos.

6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitários estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.

6.5.6 apresente na planilha de composição de custo, cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 5.3 e subitens, ressalvado o disposto no item 6.5.6.2;

6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na planilha de composição de custos (Modelo IV) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;

6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de custos e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, o licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.

6.5.7 Indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;

6.5.8 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.

6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.8 Se todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.8.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

6.9 <u>Da Planilha de Composição de Custos</u>

6.9.1 A Planilha de Composição de Custos (Modelo IV) deve ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante detentor do menor preço, separada por tipo de serviço estimado para esta demanda, podendo ser: uma para **embarques municipais**, uma para **embarques intermunicipais**, uma para **embarques esporádicos municipais**, uma para **embarques esporádicos intermunicipais**, uma para **intermodal**, uma para **tratamento de numerário suspeito**, uma para **abastecimento/desabastecimento e acionamento técnico municipais**, uma para **abastecimento/desabastecimento e acionamento técnico intermunicipais** e uma para **tratamento,** na forma dos itens 6.4 e 7.12, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

6.9.2 O licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições do item 5.3 e subitens.

6.9.2.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da mão-de-obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

6.9.2.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.

6.9.2.3 O modelo IV deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.

6.9.2.4 O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

6.9.2.5 Deverá ser indicado o Sindicato de vinculação da categoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva utilizada para a composição salarial.

6.9.3 Na análise da Planilha de composição de custos os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto no item 5.3 e subitens e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.9.4 O pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.

6.9.4.1 Aceita a Nota Explicativa pelo pregoeiro, o licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do custo e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, na aba "ÁREA LOGADA", clicar em "ACESSO AO SISTEMA" → escolher "SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR" → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção "Efetuar Lances", no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de 0,5%, e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.

7.1.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.1.2.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

7.1.2.2 Por isso, **o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances**, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.

7.1.3 Após o encerramento da fase aberta, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.3.1 Para ofertar o lance final e fechado, o licitante deverá acessar sua área logada e fazer o registro no link "Efetuar Lance Final". Os licitantes que não estiverem enquadrados nessa etapa, não terão o link "Efetuar Lance Final" habilitado.

7.1.3.2 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do subitem 7.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.3.3 O sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.1.3.4 Na ausência de lance final e fechado ofertado, haverá o reinício da etapa fechada para que demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.3.5 Na inexistência de licitantes aptas para a fase de lance fechada, o pregoeiro seguirá para a etapa de classificação das propostas.

7.1.4 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.1.5 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.2.1 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.2.2 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL.**

7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante que ofertou o menor preço.

7.6 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.11.

7.8 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:

7.8.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.

7.8.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.

7.8.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

7.8.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.

7.8.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.11, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

7.8.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.8.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

7.8.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

7.9 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste edital, será observada a seguinte ordem para desempate para bens e serviços:

I produzido no País;

II produzido ou prestado por empresa brasileira;

III produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 20.10 deste edital.

7.9.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.10 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre cada preço unitário de todos os serviços que compõem o respectivo Grupo, de forma que o Preço de Julgamento ajustado seja resultante da aplicação do percentual de desconto, em cada Grupo, ofertado na fase de lances.

7.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na "Área do Licitante", efetuar o login no sistema por meio da opção *"Acesso ao Sistema"*, botão *"Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar"*, escolher a opção *"Efetuar Negociação"*.

7.12 O licitante deverá encaminhar, na forma do item 8.8, a proposta comercial (modelos III e III-A) e a Planilhas de Composição de Custos (modelos IV), observado o item 6.9, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

7.13 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo e manter a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. As instruções constam do "Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação" que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um procedimento:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal federal e trabalhista.

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

8.1.1 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de regularidade fiscal em âmbito Federal e Trabalhista;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

8.1.1.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Pregoeiro.

8.1.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do itens 9.3 e 9.3.1.

8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta '*on line'* no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em**:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3 **A documentação relativa à regularidade fiscal federal e trabalhista consistirá em**:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei;

8.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.3.5 O Licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.5.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em**:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

8.4.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R$ 52.577,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

8.4.2.3 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

a) Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.4.2.3.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.4 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.2 e 8.4.3, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.4.3.1 Publicado em Diário Oficial; ou

8.4.3.2 Publicado em jornal, ou

8.4.3.3 Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.4.3.4 Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou

8.4.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.003 de 18/01/2021 e alterações, mediante termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 **A qualificação técnica será comprovada mediante**:

8.5.1 Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, a parcela de maior relevância mensal, caracterizada por no mínimo:

a) 30% do quantitativo de embarque para abastecimentos, equivalente a 3 (três) abastecimentos;

b) 30% do quantitativo de acionamentos, equivalente a 2 (dois) acionamentos;

c) 30% do quantitativo de valores transportados, equivalente a R$ 531.901,50;

d) 30% do quantitativo de valores custodiados, equivalente a R$ 4.500.000,00.

8.5.1.1 Ressalta-se que o objeto desta licitação é o serviço de transporte, recolhimento/suprimento, saque/depósito de valores e custódia do principal insumo das Instituições Financeiras, que é o dinheiro. Portanto, há que se exigir o mínimo de qualificação na prestação dos serviços, sob pena de prejudicar o atendimento da CAIXA aos clientes;

8.5.1.2 O percentual de 30% para comprovação da qualificação técnica para o presente objeto é a garantia, ainda que mínima, das condições de cumprimento das obrigações contratuais, sem que a CAIXA incorra em risco de prejuízo financeiro e/ou institucional;

8.5.1.3 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

8.5.2 Declaração da licitante de que no momento da contratação, possuirá veículos especiais e base operacional de atendimento no(s) município(s) listado(s) abaixo, e/ou outro município, desde

que esteja localizado em um raio de no máximo, 50 km do marco zero destes municípios, equipamentos e aparelhamento adequados e compatíveis para a execução dos serviços objeto deste edital:

Item	Município(s) de Localização da Base
Bacabal	Bacabal

8.5.3 Autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente, consoante o Ordenamento e em conformidade com o definido nos termos do artigo 20 da Lei nº. 7102/83, atualizada pela Lei nº. 8863/94 e da Lei nº 9107/95 e Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF. Tendo expirado o prazo da sua vigência, a respectiva renovação poderá ser comprovada por meio da revisão anual, também expedida pelo órgão competente, ou pela apresentação da respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

8.5.3.1 Caso o pedido de revisão anual mencionado no subitem anterior tenha sido protocolado na Polícia Federal tempestivamente e seu prazo de validade tenha expirado durante a análise pela referida Instituição, considerar-se-á como cumprido a exigência apresentando-se a declaração da situação processual emitida pela CGCSP, conforme parágrafo 6º do artigo 13 da Portaria nº 3233/2012.

8.5.4 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

8.5.4.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5.4.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5.4.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016.

8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.

8.7 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.

8.8 **Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes**:

8.8.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:

a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Modelo I);
e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (Modelo II).

8.8.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:

a) Documentação relativa a Habilitação jurídica;
b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
d) Documentação relativa a regularidade fiscal federal;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Modelo I);
h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (Modelo II).

8.8.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO/VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, localizado na área logada do fornecedor.

8.8.3.1 A proposta e a documentação vinculada ficam disponíveis na coluna PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO, após vincular toda a documentação exigida, confira e, para confirmar a participação no item, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

8.8.3.2 O Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.

8.9 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, assinado na forma do subitem 20.15.

8.9.1 O Pregoeiro poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.

8.9.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.15 ou por assinatura física.

8.9.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Pregoeiro também poderá exigi-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.

8.9.3 A entrega de documentos na forma física, exigidos neste edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1, 8.8 e 11.7, devidamente preenchidos e assinados por quem de direito, ocorrerá **no endereço da CECOT/BU, Avenida Getúlio Vargas, 20-105, 3º Andar – Parque Jardim Europa – Bauru/SP – CEP 17017-383,** no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.

9.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.

9.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.

9.1.3 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.13.

9.2 O Pregoeiro efetuará a consulta *on line* ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de "Situação do Fornecedor".

9.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.8.

9.3 É assegurado ao licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.

9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro.

9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.

9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.

9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

a) ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;

b) ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em *"Sistemas e Serviços"* → *"Cadastro Improbidade Administrativa"* → "Consultar Requerido / Condenação: Retorna os requeridos cadastrados nos sistema, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações", selecionar esfera *"Todos(as)"*;

c) ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

9.6 Não será habilitada a empresa que:

9.6.1 esteja com algum documento vencido no SICAF e não o regularize nos termos do item 9.3, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.4 e seguintes.

9.6.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.4 e seguintes.

9.6.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.6.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

9.6.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.

9.7 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.6, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.

9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10 DOS RECURSOS

10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do licitante vencedor, será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço http://licitacoes.caixa.gov.br, na aba *"ÁREA LOGADA"* → *"ACESSO AO SISTEMA"* → *"SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR"* → efetuar login → *marcar a modalidade de licitação* → *clicar em "Intenção de Recurso"*, localizada na aba "*Minhas Atividades*", clicar em "*Incluir Intenção de Recurso*", inserir a descrição da intenção de recurso e clicar em "*ENVIAR*", no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.

10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, facultando aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, senda assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2 O(s) recurso(s) e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.

10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (Modelo V).

11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.4 e subitens.

11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.

11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexa a minuta de Contrato (Modelo V).

11.6 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, anexo VI deste Edital.

11.7 Ainda, é condição para a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento, emitida pelo órgão competente, consoante o Ordenamento e em conformidade com o definido nos termos do artigo 20 da Lei nº. 7102/83, atualizada pela Lei nº. 8863/94 e da Lei nº 9107/95 e Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF, no estado do Maranhão. Tendo expirado o prazo da sua vigência, a respectiva renovação poderá ser comprovada por meio da revisão anual, também expedida pelo órgão competente, ou pela apresentação da respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);

b) Caso o pedido de revisão anual mencionado nos subitens anteriores tenha sido protocolado na Polícia Federal tempestivamente e seu prazo de validade tenha expirado durante a análise pela referida Instituição, considerar-se-á como cumprido a exigência apresentando-se a declaração da situação processual emitida pela CGCSP, conforme parágrafo 6º do artigo 13 da Portaria nº 3233/2012;

c) Declaração da licitante de que cumpriu ao disposto no art. 38 do Decreto 89.056/83 e alterações do Decreto 1.592/95, Portaria 3233/2012 DG/DPF e respectivas alterações, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão;

d) Declaração da licitante de que possui base operacional de atendimento no(s) município(s) listado(s) abaixo, e/ou em outro(s) município(s), desde que esteja(m) localizado(s) em um raio de, no máximo, 50 km do marco zero destes municípios e que possui condições operacionais para a execução dos serviços em todos os municípios abrangidos no objeto desde edital através de veículos especiais, equipamentos e aparelhamento adequados, relacionando detalhadamente os recursos disponíveis e informando, em especial, a quantidade de carros-fortes e a quantidade de armas de fogo por espécie a serem utilizados na prestação de serviços objeto deste edital:

Item	Município(s) de Localização da Base
Bacabal	Bacabal

e) Apresentação da Listagem de Veículos emitida pela Polícia Federal das respectivas bases operacionais de atendimento, de acordo com o disposto na Portaria 3233/2012 DG/DPF,

sendo tais quantitativos de carros-fortes em quantidade idêntica à informação prestada na declaração de capacidade operacional;

f) Apresentação da Listagem de Armas emitida pela Polícia Federal das respectivas bases operacionais de atendimento, nos termos do disposto na Lei 10.826/2003, sendo tais quantitativos de registros por tipo de arma em quantidade idêntica à informação prestada na declaração de capacidade operacional;

g) Cópia da apólice de seguros, que comprova a existência da base, bem como os limites de seguro para casa-forte/cofre-forte e carro-forte, conforme valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, sendo que para comprovação da validade da apólice deverão ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas do prêmio ou declaração da Seguradora.

11.8 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.

11.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.8.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.

11.8.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.

11.8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste edital.

11.9 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar o pregão e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste edital.

11.10 Poderá o licitante ser desclassificado até o momento da contratação caso a CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal federal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.10.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 9.7.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Modelo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:

13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

13.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre mantendo os 30 dias após a data de vencimento do contrato;

13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;

13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo 30 dias após a data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595 de 31/12/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325 de 1996 do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.

13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Modelo V).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados na minuta de contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

15.1.2 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII Não mantiver a proposta;

IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

15.3 A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

15.4 As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

15.5 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.6 As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.7 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000013450.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e Anexos.

20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.

20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BU, em Bauru/SP.

20.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

20.10 Os licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.9, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

20.11 No caso de retificação do edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

20.11.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço http://licitacoes.caixa.gov.br.

20.14 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, **com a anuência prévia e por escrito da CAIXA**, no limite abaixo informado:

a) 30% (trinta por cento do valor da contratação no tocante a **transporte de valores**, **abastecimento/desabastecimento a PAE/SNC** e **acionamento técnico a PAE/SNC**, exigindo-se da subcontratada, para prévia análise e deliberação da CAIXA, a documentação legal de qualificação técnica correspondente a 30% dos quantitativos de abastecimento/desabastecimento, acionamento técnico e valores transportados solicitados ao licitante no edital.

20.14.1 Para a deliberação da CAIXA, a Contratada deverá encaminhar a minuta da subcontratação acompanhada da seguinte documentação, da empresa a ser subcontratada:

a) Autorização de funcionamento, emitida pelo órgão competente, consoante o Ordenamento e em conformidade com o definido nos termos do artigo 20 da Lei nº. 7102/83, atualizada pela Lei nº. 8863/94 e da Lei nº 9107/95 e Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF, no estado do Maranhão. Tendo expirado o prazo da sua vigência, a respectiva renovação poderá ser comprovada por meio da revisão anual, também expedida pelo órgão competente, ou pela apresentação da respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);

b) Caso o pedido de revisão anual mencionado nos subitens anteriores tenha sido protocolado na Polícia Federal tempestivamente e seu prazo de validade tenha expirado durante a análise pela referida Instituição, considerar-se-á como cumprido a exigência apresentando-se a declaração da situação processual emitida pela CGCSP, conforme parágrafo 6º do artigo 13 da Portaria nº 3233/2012;

c) Declaração da subcontratada de que cumpriu ao disposto no art. 38 do Decreto 89.056/83 e alterações do Decreto 1.592/95, Portaria 3233/2012 DG/DPF e respectivas alterações, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão.

d) Declaração da subcontratada de que possui condições operacionais para a execução dos serviços através de veículos especiais, equipamentos e aparelhamento adequados, relacionando detalhadamente os recursos disponíveis e informando, em especial, a quantidade de carros-fortes e a quantidade de armas de fogo por espécie a serem utilizados na prestação de serviços objeto desta subcontratação.

e) Apresentação da Listagem de Veículos emitida pela Polícia Federal, de acordo com o disposto na Portaria 3233/2012 DG/DPF, sendo tais quantitativos de carros-fortes em quantidade idêntica à informação prestada na declaração de capacidade operacional.

f) Apresentação da Listagem de Armas emitida pela Polícia Federal, nos termos do disposto na Lei 10.826/2003, sendo tais quantitativos de registros por tipo de arma em quantidade idêntica à informação prestada na declaração de capacidade operacional.

g) Cópia da apólice de seguros, que comprova os limites de seguro para carro-forte conforme valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, sendo que para aferição da validade da apólice deverão ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas do prêmio ou declaração da Seguradora.

20.14.2 Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal federal, trabalhista e jurídica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.

20.14.2.1 A CAIXA verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento, conforme item 9.5.

20.14.2.2 A subcontratada deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas no item 2.3 e subitens.

20.14.3 No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

20.15 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

21 DO FORO

21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de Bauru.

Bauru, fevereiro de 2023.

JORGE MEDEIROS JUNIOR:17027428814

Assinado de forma digital por JORGE MEDEIROS JUNIOR:17027428814
Dados: 2023.02.27 14:28:14 -03'00'

JORGE MEDEIROS JUNIOR
Pregoeiro
CN - Contratações

MODELO I

DECLARAÇÃO DE MPE

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n°. 0173/2023,** que:

- se enquadra na condição de _____***(a licitante deve informar se é*** microempresa ***ou*** empresa de pequeno porte ***ou*** microempreendedor individual - MEI***)***, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [Quando for microempreendedor individual - MEI], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, ____de _____ de ____

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15).

MODELO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº....., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins de participação do Edital do Pregão Eletrônico nº **0173/2023**, declara estar:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o artigo 299 e artigos 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, __ de _____ de _____

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

Obs.: Este termo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MODELO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0173/2023

1 OBJETO

1.1 Empresa para prestação de serviços comuns de transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contígua (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Maranhão, região de Bacabal, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Modelos/Anexos.

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

EMPRESA:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone/Fax
e-mail:

3 PREÇOS OFERTADOS

3.1 Valores unitários conforme planilha anexa (MODELO III-A)

3.2 VALOR GLOBAL: (*) R$ _____ (por extenso).

(*)Preço a ser enviado eletronicamente (ver subitem 5.2.1 do edital), e que será utilizado para efeito de julgamento das propostas antes da fase de lances.

4 DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Identificar o SINDICATO considerado para formulação da proposta, bem como a DATA (DIA/MÊS/ANO) DA CONVENÇÃO COLETIVA tomada por base para efeito salarial. **(esta informação será exigida apenas do licitante que ofertar o menor preço após a etapa de lances)**

4.2 Rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL não podem ser incluídas nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do Benefício e Despesas Indiretas, BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

4.3 Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias) = …. (.....) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

4.4 Prazo de execução do serviço: 12 (doze) meses

5 DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Do(s) representante(s) legal(is) para assinatura do Contrato, caso seja vencedor:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

5.2 Modalidade de Garantia Contratual que será apresentada: (informar modalidade que será apresentada para assinatura do contrato)

5.3 Informar o Regime de Tributação:_____

Obs.: Em caso de necessidade de alteração de qualquer um dos dados acima fornecidos, comunicar imediatamente na ocasião da convocação para assinatura do contrato, observando que tais alterações não serão justificativas para prorrogação de prazos.

6 DECLARAÇÕES:

6.1 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

I) que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
IV) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação;
V) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos;

Município, (dia, mês e ano)

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa licitante
Nome/RG/CPF

Obs.: Esta proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15).
INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.

INSTRUÇÕES:

1. **A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser digitada após a anexação da proposta comercial, considerando o VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS;**

2. **A PROPOSTA COMERCIAL (Modelo III e III-A**), deverá ser preenchida e anexada, no endereço eletrônico do Pregão, através do link “Anexar Proposta Comercial”;

3. **A PROPOSTA COMERCIAL** deve conter todos os elementos indicados no **Modelo III e III-A** e ser anexada no endereço eletrônico**:** http://licitacoes.caixa.gov.br, na aba *“ÁREA LOGADA”*, clicar em *“ACESSO AO SISTEMA”* → escolher *“SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”* → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação", localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o item desejado → digitar o valor proposto → anexar a Proposta Comercial → clicar no botão *“Enviar Proposta”*.

4. Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.

5. **Orientação para preenchimento do Modelo III-A constam do item 5 do Edital:**

MODELO III-A

PLANILHA PROPOSTA

(Em arquivos excel)

Disponível no endereço: **http://licitacoes.caixa.gov.br**, opção "**Pesquisa de Certame**", selecionar "**Pregão Eletrônico**", selecionar comprador "**CAIXA**", em certame informar o número **"0173"**, em ano informar "**2023**", selecionar compradores "**CECOT**" e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame **0173/2023** da **CECOT** e efetuar download do edital.

A Planilha Proposta deverá ser anexada no sistema eletrônico, juntamente com a Proposta Comercial (Modelo III).

MODELO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Em arquivos excel)

Disponível no endereço: **http://licitacoes.caixa.gov.br**, opção "**Pesquisa de Certame**", selecionar "**Pregão Eletrônico**", selecionar comprador "**CAIXA**", em certame informar o número **"0173"**, em ano informar "**2023**", selecionar compradores "**CECOT**" e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame **0173/2023** da **CECOT** e efetuar download do edital.

Obs. 1: a Planilha de Composição de Custos deverá ser encaminhada somente pela licitante vencedora.

Obs. 2: a Planilha de Composição de Custos deverá ser emitida para cada tipo de serviço, podendo ser: uma para **embarques municipais**, uma para **embarques intermunicipais**, uma para **embarques esporádicos municipais**, uma para **embarques esporádicos intermunicipais**, uma para **intermodal**, uma para **tratamento de numerário suspeito**, uma para **abastecimento/desabastecimento e acionamento técnico municipais**, uma para **abastecimento/desabastecimento e acionamento técnico intermunicipais e** uma para **tratamento.**

Obs. 3:

a) Limitação do percentual de 0,42% no campo "aviso prévio indenizado", em consonância ao Acórdão 1186/2017-TCU;

b) Caso preenchido o valor unitário do Vale Transporte, solicita-se que seja informada a fonte de obtenção do referido valor;

c) Em caso de isenção fiscal relativa à alíquota de ICMS, apresentar nota explicativa com o Regulamento do ICMS do referido local, comprovando o benefício fiscal;

d) Para aferição do ISS relativo aos serviços de transporte de valores de natureza municipal, considerar o Código 26.01 (Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres) do município de localização da base, conforme Lei Complementar 116/2003;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MODELO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº , PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO, ACIONAMENTO EM POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE) SIMPLES E MÚLTIPLOS, SALAS NÃO CONTÍGUA (SNC) E QUIOSQUES E CUSTÓDIA DE VALORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, REGIÃO DE BACABAL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA .

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações em Bauru/SP – CECOT/BU, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na Avenida Getúlio Vargas, 20-105, 3º Andar – Parque Jardim Europa, CEP 17017-383, neste ato representada pelo , , RG: , CPF: , nos termos do substabelecimento datado de , Terceiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru/SP, pg. do livro de notas n. , daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº , com sede na , neste ato representada por , RG e CPF e , RG e CPF doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização de , – CN Contratações, conforme , de , constante do **Processo Administrativo nº 5688.01.0262.0/2023,** têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao edital do **Pregão Eletrônico n° 0173/2023** e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº e 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a empresa para prestação de serviços comuns de transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contígua (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Maranhão, região de Bacabal, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o Edital, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, sempre que solicitado, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV. Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados, portando crachá dentro dos prazos de validade;

XX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato

XXI. Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CEOPN – CN OPERAÇÕES DE NUMERÁRIO, localizada no endereço: Av. Paulista, 750 – 11º andar – Bela Vista CEP: 01310-100 – São Paulo/SP, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XL. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (http://licitacoes.caixa.gov.br).

XLII. Excepcional e eventualmente, poderá a CAIXA requisitar a execução de serviços em roteiros/percursos não integrantes do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente, desde que possua condições operacionais.

XLIII. Nos casos em que não houver condições operacionais para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativas à CAIXA que demonstrem a inviabilidade, seja por questões de condições de acesso ou segurança.

XLIV. O acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores será requisitado à CONTRATADA vencedora do Item do pregão que deu origem ao contrato onde estiver localizada a Unidade, Cliente, Correspondente CAIXA Aqui, Unidade Lotérica ou PAE solicitante do serviço.

a) No caso de acréscimo de roteiro/percursos de serviços em município localizado em outro Estado que faz divisa com o estado do Maranhão, poderá ser atendido pela CONTRATADA caso esta possua documentação legal que permita a execução do serviço naquele Estado.

XLV. Nos casos dos incisos XLII, XLIII e XLIV, a remuneração será efetuada juntamente com o faturamento mensal, a preços previamente ajustados entre a CAIXA e a CONTRATADA, tendo por parâmetro básico os preços vigentes dos roteiros contratualmente estabelecidos e compatíveis com os preços de mercado.

XLVI. Na hipótese de acréscimo de novos roteiros e serviços observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) quando se tratar de PAE localizados em municípios já previstos em contrato prevalecerão os preços vigentes;

b) quando se tratar de roteiros/percursos não previstos no contrato, os preços terão como base os vigentes, considerando os valores previstos para unidades contratadas em condições similares de distância e acesso, calculado pela média do preço do quilômetro praticado no item do contrato;

c) quando se tratar de acréscimo dos serviços de tratamento e custódia, em base já contratada, prevalecerão os preços vigentes;

d) quando se tratar de acréscimo de base de atendimento, as taxas de ad valorem e custódia deverão seguir o mesmo padrão dos preços contratados da base existente;

e) os preços ajustados para roteiros/percursos não previstos no contrato passarão a integrá-lo, a partir de então, para todos os efeitos, inclusive revisão;

f) todos os custos e despesas (impostos, taxas etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado;

g) todos os preços deverão ser apresentados em moeda nacional e com, no máximo, duas casas decimais.

XLVII. Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos roteiros/percursos e/ou no endereço de localização dos PAE, sendo que, neste caso, a CAIXA notificará à CONTRATADA para promover as mudanças necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários limites em que deverão ser prestados os serviços;

II. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;

III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato

IV. Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme preços constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo estimados o valor mensal de R$ (), perfazendo o valor global de R$ (), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

c) Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

d) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.

e) Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

f) Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens "aviso prévio trabalhado e indenizado" serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo - É admitido o reajuste *dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IPCA e reajuste do combustível conforme variação de preço do DIESEL S10, divulgado pela ANP,* desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

b) Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

c) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

d) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro - Nas revisões subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última revisão ocorrida.

Parágrafo Quarto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário, os efeitos financeiros da revisão serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos efeitos financeiros decorrentes da não solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I. Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil, do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em Agência da CAIXA, Ag. , Operação: 003, Conta Corrente: .

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser emitido após o término de cada mês e apresentado à CAIXA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir o correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) Quando o dia 5 (cinco) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

b) Somente serão atestados e pagos pela CAIXA serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não cabendo cobrança/faturamento de viagens programadas não realizadas pela CONTRATADA.

c) Caso sejam constatadas irregularidades nos faturamentos dos serviços, será devido seu ressarcimento por desconto no faturamento.

d) Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

e) Deverão ser mensalmente encaminhados a CAIXA, pela CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal, relatórios dos serviços prestados e guias de embarque, compreendendo o período decorrido entre o dia 01º e o último dia (30 ou 31) do mês de serviço prestado/faturado.

f) Cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CAIXA prestar esse tipo de informação.

g) A nota fiscal/fatura deve ser entregue à CAIXA – CEOPN – CN OPERAÇÕES DE NUMERÁRIO, localizada no endereço: Av. Paulista, 750 – 11º andar – Bela Vista CEP: 01310-100 – São Paulo/SP, acompanhada dos relatórios de faturamento e respectivos comprovantes da efetiva prestação dos serviços faturados.

Parágrafo Segundo - Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

a) a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de , podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, a CAIXA e se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se, mas não se limitando, a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO
A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R$ ()**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I Caução em dinheiro;

II Seguro-garantia

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo - O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I. No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil,

que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções além das situações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações e percentuais descritos no item 10 - OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. Não mantiver a proposta;

IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A rescisão do contrato se dá:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000013450.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO
A Matriz de risco definida no Anexo II deste contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Paragrafo Terceiro – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II. A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III. Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

VIII. Quanto à rescisão unilateral, esclarece-se que se o rol das situações que ensejam a essa possibilidade for taxativo, as situações de rescisão serão avaliadas caso a caso.

IX. A contratação será feita sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Bauru/SP.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bauru, de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Nome:	Rep Legal:
CPF(MF):	CPF(MF):
	Rep Legal:
	CPF(MF):

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF(MF):	CPF(MF):

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviços comuns de transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contígua (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Maranhão, região de Bacabal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1.1 O objeto compreende:

- Serviços de transporte e abastecimento/desabastecimento de numerário em PAE simples, PAE múltiplos, Sala Não Contígua e Quiosque, realizados por carro-forte;
- Serviços de acionamento em PAE simples, PAE múltiplos, Sala Não Contígua e Quiosque, por meio de carro forte ou carro comum, em consonância às disposições legais;
- Disponibilização de carro comum dedicado ou de moto dedicada de uso exclusivo da CAIXA, para serviços de acionamento em PAE simples, PAE múltiplos, Sala Não Contígua e Quiosque, em consonância às disposições legais;
- Serviços de custódia de numerário.

1.2 Os PAE simples, PAE múltiplos, Sala Não Contígua e Quiosque constam do item “Relação de Unidades” deste Anexo.

1.2.1 Os PAE podem ser:

- PAE simples: um equipamento instalado em ambiente externo à Unidade CAIXA, com abastecimento frontal;
- PAE múltiplo: dois ou mais equipamentos instalados no mesmo endereço, em ambiente externo à Unidade CAIXA, com abastecimento frontal;
- Sala Não Contígua (SNC): três ou mais equipamentos instalados no mesmo endereço, em ambiente de Sala de Auto Atendimento, com abastecimento traseiro ou frontal, dependendo do leiaute da Sala.
- Quiosque: um ou dois equipamentos instalados no mesmo endereço, em ambiente de Sala de Auto Atendimento, com abastecimento frontal ou traseiro.

1.2.1.1 Os PAE acima ainda são classificados como:

a. Dependentes de Tesouraria: “D”;
b. Independentes de Tesouraria: “I”.

1.2.2 Os serviços podem ser:

- **SERVIÇOS URBANOS:** praticados na capital, nos municípios onde estão instaladas as bases operacionais ou garagens das empresas prestadoras de serviços, além das cidades circunvizinhas localizadas num raio de até 50 Km da capital ou da base de atendimento.

- **SERVIÇOS INTERURBANOS**: os praticados em percursos intermunicipais, partindo dos municípios onde se localizam as garagens ou bases operacionais das empresas responsáveis pelo atendimento, com quilometragens a partir de 51km da capital ou da base de atendimento.

1.3 Os quantitativos dos serviços estimados constam do “Anexo III - Proposta Comercial” do Edital.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços descritos poderão ser demandados pela CAIXA para realização de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.

2.2 ABASTECIMENTO e DESABASTECIMENTO

2.2.1 O atendimento para abastecimento/desabastecimento dos PAE simples, múltiplos, SNC e Quiosques será realizado por carro-forte, cumprindo-se os procedimentos abaixo:

a. Contagem/manuseio do numerário a ser utilizado nos abastecimentos;

b. Transporte de numerário até o PAE;

c. Verificação do numerário rejeitado (caixa de rejeição) do equipamento:

- Todo o numerário rejeitado e sem condições de circulação deverá ser recolhido a cada evento de abastecimento, não sendo admitido seu retorno aos cassetes do equipamento, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à CAIXA o valor recolhido, bem como providenciar seu retorno ao saldo em custódia sob sua responsabilidade, informando no relatório diário mapa de saldo custodiado encaminhado e identificando-o pela qualidade das cédulas.

d. Verificação dos mecanismos do módulo pagador (correias, travas, sensores) para localizar e remover eventuais cédulas presas no módulo ou rasgadas:

- As cédulas eventualmente localizadas no mecanismo deverão ser recolhidas, não sendo admitido seu retorno aos cassetes do equipamento.

e. Caso verificado o fim de papel da impressora, a CONTRATADA deverá efetuar a troca da bobina para impressão do comprovante de abastecimento e de consulta de acumuladores:

- A CONTRATADA deverá dispor de bobinas extras no carro forte ou comum, caso sejam fornecidos pela CAIXA, para utilização nos casos de ausência de bobina extra no interior do equipamento/carenagem, devendo informar a CAIXA que o equipamento encontra-se sem o consumível para futura reposição no relatório diário mapa de saldo custodiado;
- Nas situações em que a impossibilidade impressão decorra de problemas técnicos no periférico, a CONTRATADA deverá realizar o abastecimento/batimento de saldo a e solicitar à CAIXA o envio do comprovante de abastecimento/consulta de acumuladores por correspondência eletrônica.

f. Desabastecimento físico do equipamento e registro do recolhimento lógico;

g. Abastecimento de numerário por troca de carga/cassetes ou por complemento de carga nos equipamentos, de acordo com a solicitação da CAIXA e nos termos da legislação vigente;

h. No momento de posicionamento das cédulas nos cassetes, todas as cédulas, principalmente as novas, deverão ser ventiladas;

i. Transporte/recolhimento dos valores desabastecidos mediante conferência na base de tesouraria e batimento do numerário contido no equipamento (o numerário recolhido do terminal deverá corresponder ao informado nos acumuladores fornecidos pelo sistema);

j. Envio do relatório de contagem do numerário recolhido do equipamento, no dia seguinte à intervenção, conforme relatório definido no item 9 deste Termo de Referência, à unidade definida pela CAIXA;

k. Incorporação do valor recolhido ao saldo mantido sob custódia junto à CONTRATADA;

l. Caso a CONTRATADA encontre dificuldades, de qualquer natureza, para realizar o abastecimento, deverá entrar em contato, ainda no local, com a unidade regional de TI da CAIXA, visando a realização de procedimentos técnicos remotos ou outras ações pertinentes;

m. A CONTRATADA somente poderá deixar o local sem abastecimento após contato e autorização da área de TI da CAIXA. Nesse caso, o abastecimento improdutivo deverá ser formalizado à CAIXA, por meio do “relatório de atendimentos efetivamente realizados” até as 10h00 do dia seguinte, contendo a informação dos motivos do não abastecimento, conforme item 9 deste Anexo;

n. Retorno ao ponto para a solução do problema, no prazo máximo de 02 (duas) horas para unidades localizadas em roteiros urbanos ou 05 (cinco) horas para unidades localizadas em roteiros interurbanos, após a comunicação do fato pela CAIXA à CONTRATADA, nos casos em que, após os serviços executados pela CONTRATADA, o equipamento ficar indisponível por razões imputáveis à CONTRATADA, de acordo com o reporte de suas sondas, para refazer os serviços que restabeleçam o funcionamento do terminal, sem ônus para a CAIXA.

2.2.2 Todo o numerário utilizado nos abastecimentos deverá ser de boa qualidade e próprio para a utilização em equipamentos de autoatendimento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a checagem das remessas de numerário a serem utilizadas nos abastecimentos.

2.2.2.1 Quando da recepção de remessas de numerário, a CONTRATADA deverá acionar a CAIXA quando detectadas cédulas impróprias para utilização em equipamentos de autoatendimento, para as devidas providências.

2.2.2.2 Nos termos da Carta Circular 3235/2005 do Banco Central do Brasil, o numerário que deverá ser utilizado para abastecimento dos equipamentos PAE deverá ser utilizável e de níveis 1 e 2, conforme abaixo:

a. Nível 1: cédulas novas;

b. Nível 2: cédulas em ótimo estado de conservação, sem dobras, sem manchas, sem rasgaduras, com as bordas intactas e com caracteres e símbolos legíveis, definidos e perceptíveis pelos exames diretos.

2.2.3 Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela CAIXA o transporte de malotes adicionais nos carros-fortes, sem a respectiva ordem de abastecimento, visando otimizar a execução dos serviços de abastecimento, sendo devida a cobrança *ad valorem* sobre total transportado.

2.2.3.1 Neste caso, se o serviço de abastecimento for demandado pela CAIXA, será devida a cobrança conforme preço de abastecimento excedente da franquia.

2.2.3.2 Caso não haja formalização pela CAIXA quanto à autorização para o transporte de malotes adicionais (flutuantes) não será devida a cobrança dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em contrato por retirar o numerário da custódia sem autorização.

2.2.4 Quando do abastecimento a SNC, a CONTRATADA deverá acessar o corredor de abastecimento, isolado da área pública, por meio de chave, com ou sem alarme.

2.2.4.1 Caso a SNC seja dotada de alarme de presença, consiste em obrigação da CONTRATADA o desarme do dispositivo de segurança no início da operação e ao final dos serviços, deixá-lo armado. Se, por ventura, a sirene for acionada, por desatenção da CONTRATADA, o retorno ao local deverá ocorrer em até 02 (duas) horas para SNC localizada em roteiros urbanos e 05 (cinco) horas para SNC localizada em roteiro interurbano, sem ônus para a CAIXA.

2.2.4.2 O abastecimento das SNC é feito pela parte traseira dos equipamentos, por meio de acesso ao corredor de abastecimento, isolado da área de acesso ao público.

2.2.4.3 O abastecimento das SNC também poderá ser efetuado dentro da área de acesso ao público, caso tenham sido instalados equipamentos com abastecimento frontal.

2.2.5 O procedimento de conferência e batimento do numerário contido nos PAE simples, PAE múltiplos, SNC e Quiosque a ser realizado a cada abastecimento por troca de carga, deverá seguir o *check-list* abaixo:

a. Consultar o saldo lógico do terminal;
b. Registrar o recolhimento lógico com o valor informado pelo sistema do terminal;
c. Abastecer os cassetes com o numerário solicitado para o abastecimento por troca de carga;
d. Registrar o suprimento lógico pelo valor solicitado no abastecimento;
e. Recolher à base para conferência física do numerário desabastecido do terminal;
f. Informar à CAIXA, nos respectivos relatórios, o valor efetivamente conferido/apurado por terminal, se for o caso, e acrescentá-lo ao mapa de custódia.

2.2.5.1 No caso de abastecimento por troca de carga, quando do retorno do numerário desabastecido à base de tesouraria, será devida somente a cobrança do “ad valorem” sobre os valores efetivamente desabastecidos/transportados.

2.2.6 Para a execução dos serviços de abastecimento, deverá ser utilizada a classificação dos equipamentos a serem abastecidos, como “Dependentes de Tesouraria” e “Independentes de Tesouraria”.

2.2.6.1 A classificação dos equipamentos poderá ser alterada, conforme interesse da CAIXA, sem aumento dos preços contratados.

2.2.7 A CONTRATADA deverá providenciar após a assinatura do contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços, microcomputador e dispositivo *bioweb,* para acesso aos sistemas da CAIXA, no qual poderá:

- Consultar remessas de numerário que receberá para abastecer os equipamentos sob sua responsabilidade;
- Consultar os valores para abastecimento em cada equipamento, sob sua responsabilidade, discriminados por cassetes;
- Consultar saldos em seu poder, quando houver.

2.2.7.1 A CONTRATADA deverá monitorar o sistema em tempo real, por se tratar da principal ferramenta para a validação das informações (solicitações de serviços).

2.2.7.2 Eventualmente, a CAIXA poderá agendar abastecimentos por meio de telefone ou e-mail, *respeitados os horários limites*. Os agendamentos efetuados por contato telefônico serão formalizados pela CAIXA por e-mail.

2.2.7.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CAIXA, por telefone, quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.

2.2.8 A CONTRATADA é responsável por todos os valores por ela abastecidos nos equipamentos.

2.2.9 O numerário para abastecimento dos equipamentos classificados como Dependentes de Tesouraria (D) será disponibilizado pela CAIXA, à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à sua efetiva utilização para abastecimento dos equipamentos.

2.2.9.1 Excepcionalmente, em períodos de grande movimentação de numerário, a CAIXA poderá disponibilizar o numerário no mesmo dia da sua efetiva utilização, visando evitar a paralisação dos equipamentos por desabastecimento.

2.2.9.2 Assim, todos os valores recebidos devem ser imediatamente conferidos, obedecidas todas as orientações alusivas à matéria, contidas no presente instrumento ou em instruções posteriores.

2.2.10 O numerário para abastecimento dos equipamentos classificados como Independentes de Tesouraria (I) será disponibilizado no dia programado para o abastecimento.

2.2.10.1 A CONTRATADA coletará o numerário em Agência da CAIXA localizada na mesma praça do equipamento ou na praça mais próxima, utilizando o código para identificação de seus representantes incumbidos da recepção de valores.

2.2.10.2 Assim, o numerário recebido da Agência deverá ser conferido imediatamente, na presença do empregado CAIXA responsável pela entrega do malote.

2.2.11 Os abastecimentos de numerário serão efetuados obedecendo à programação informada pela CAIXA à CONTRATADA até às 18h00 do dia anterior *para abastecimentos a serem realizados de terça-feira a sábado, e informados até às 19h30 das sextas-feiras, para abastecimentos a serem realizados aos domingos e segundas-feiras*.

2.2.11.1 Caso haja necessidade, a CAIXA poderá solicitar priorização, bem como programar o horário do abastecimento visando evitar eventuais desabastecimentos dos equipamentos.

2.2.11.2 Os pedidos de priorização poderão ser encaminhados pela CAIXA até às 20h00 do dia anterior ao abastecimento.

2.2.11.3 Caso não haja informação sobre os horários de agendamento ou pedidos de priorização, os abastecimentos deverão ser efetuados até às 20h00 do dia do atendimento.

2.2.11.4 No caso de dias não úteis, as rotinas de agendamento dos serviços serão realizadas da seguinte

forma:

- feriados e sábados: no dia útil anterior, até às 18h;
- domingo: até às 19h30, das sextas-feiras.

2.2.12 Se o equipamento estiver sendo usado por cliente no momento da intervenção, a CONTRATADA deverá aguardar o término do uso, para posterior realização do serviço.

2.2.12.1 Para a realização dos abastecimentos dos PAE múltiplos, SNC e Quiosque com mais de um equipamento, também, não poderão ser paralisados todos os equipamentos concomitantemente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 equipamentos por intervenção ou 50% dos equipamentos, o que for menor.

2.2.13 A fim de otimizar o processo de abastecimento emergencial, a critério da CAIXA, serão disponibilizados valores superiores (reserva técnica) para custódia, conforme especificado na Proposta Comercial.

2.2.14 Não será admitida a guarda de numerário nos equipamentos fora dos cassetes e fora de equipamentos nos corredores de acesso às SNC.

2.2.15 Caso sejam detectadas nos equipamentos cédulas impróprias para abastecimento, a CAIXA acionará a CONTRATADA para efetuar a troca total das cédulas abastecidas no terminal, no prazo máximo de 02h00 para serviços urbanos e de 05h00 para serviços interurbanos, sem custos adicionais, e independentemente da aplicação de penalidades cabíveis**.**

2.2.16 Durante os procedimentos de abastecimento/desabastecimento, acionamento nos PAE, em que houver o acompanhamento de empregado CAIXA ou técnico responsável pela manutenção do equipamento, devidamente identificados, a CAIXA poderá solicitar registro fotográfico da qualidade do numerário abastecido.

2.2.16.1Nesse caso, a CONTRATADA não poderá impedir tal procedimento, devendo ser registradas somente imagens das cédulas.

2.2.17 A Guia de Transporte de Valores (GTV) será o documento utilizado para validar o transporte de numerário, sendo assinada por preposto/fiel autorizado da CONTRATADA, arquivada e encaminhada cópia digitalizada à CAIXA para controle e conferência do faturamento, caso haja solicitação da CAIXA.

2.2.17 A Guia de Transporte de Valores (GTV) será o documento utilizado para validar o transporte de numerário:

- **GTV (Guia de Transporte de Valores)**, em quantidade de vias necessárias para cumprimento das disposições legais pertinentes, de forma que após devidamente assinada pelo preposto da CONTRATADA, seja arquivada, e caso haja solicitação da CAIXA, seja encaminhada cópia digitalizada para controle e conferência do faturamento.
- **ou GTV-e (Guia de Transporte de Valores Eletrônica)** conferida e assinada na tela de equipamento portátil (TP), pelo representante CAIXA e/ou pelo preposto/fiel autorizado da CONTRATADA, com emissão do comprovante da operação que deverá conter todos os dados que identificam a remessa.

2.3 SERVIÇOS DE ACIONAMENTO TÉCNICO

2.3.1 Para realização dos serviços de acionamento poderá ser utilizado carro-forte ou carro comum (leve) com escolta armada, desde que atendida a legislação em vigor, conforme prerrogativa da CONTRATADA com o objetivo de aproveitamento logístico e operacional.

2.3.1.1 A utilização do carro comum não pode inviabilizar a conclusão dos serviços para os quais foi acionado, de tal forma que, se for necessário o desabastecimento, o carro forte deverá ser acionado, sem ônus adicional à CAIXA, exceto nos casos em que a CAIXA tenha designado o acionamento para o carro comum dedicado.

2.3.2 A CAIXA agendará o acionamento por ticket (bilhete eletrônico ou e-mail protocolado), correspondência eletrônica (e-mail), telefone ou *fac-símile*, que deverá ser confirmado pela CONTRATADA.

2.3.2.1 O agendamento por telefone será confirmado/formalizado pela CAIXA posteriormente por correspondência eletrônica.

2.3.2.2 Os agendamentos dos serviços de acionamento programados serão efetuados pela CAIXA até às 18h00 do dia anterior à sua execução.

2.3.3 No horário e local previstos para o acionamento, conforme agendamento efetuado pela CAIXA, caso a empresa responsável pela manutenção não esteja presente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CAIXA sobre a ocorrência e aguardar 30 minutos no local, não se eximindo de posterior comunicação formal.

2.3.3.1 A contagem do prazo de 30 minutos para aguardar a chegada do técnico, bem como para o acionamento, se iniciará no horário agendado pela CAIXA, não cabendo sua contagem a partir do horário de chegada antecipada da CONTRATADA.

2.3.3.2 O tempo para realização do acionamento é de 30 minutos. Decorridos 20 minutos do horário agendado para o acionamento e não tendo finalizada a manutenção no equipamento, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da CAIXA para permanecer no local com a cobrança do serviço complementar de acionamento, ou para o desabastecimento do equipamento, se necessário.

2.3.4 Caso seja comprovado por meio de laudo técnico oficial da empresa responsável pela manutenção do equipamento, o uso de numerário impróprio para utilização em PAE ou danos decorrentes de má-utilização do equipamento ou de seus componentes pela CONTRATADA, a cobrança dos serviços de acionamento para detectá-los e solucioná-los não será devida.

2.3.4.1 Caso seja comprovada a necessidade de reposição de peças/periféricos ou custos decorrentes de reparação do equipamento e/ou periféricos danificados por má-utilização pela CONTRATADA ou pela utilização de numerário impróprio para abastecimento, será devido o ressarcimento à CAIXA pelos prejuízos causados, cujos valores serão descontados da fatura a vencer, sem prejuízo do direito de defesa.

2.3.5 No caso específico de cassetes danificados no manuseio ou transporte, é facultado à CONTRATADA consertá-los às suas expensas desde que mantidas as condições e funcionamento originais e com duração máxima de 30 minutos para execução da manutenção, sendo que o acionamento técnico para realização do conserto não pode ser faturado para a CAIXA.

2.3.6 O atendimento para acionamento dos PAE simples, PAE múltiplos, SNC e Quiosque será realizado cumprindo-se os procedimentos abaixo:

a. Procedimento de vistoria no local, conforme item 7 deste Anexo;

b. Caso seja verificado o fim de papel da impressora, a CONTRATADA deverá efetuar a troca da bobina com o consumível estocado no interior do equipamento/carenagem e na ausência deste estoque, a CONTRATADA deverá utilizar uma das bobinas sobressalentes que deverá portar nos carros fortes ou carros comuns e comunicar o fato, no Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado, à CAIXA;

c. Verificação dos mecanismos do módulo pagador (correias, travas, sensores) para localizar e remover eventuais cédulas presas no módulo ou rasgadas;

d. As cédulas eventualmente localizadas no mecanismo deverão ser depositadas no cassete de rejeição, para posterior recolhimento quando da realização de abastecimento/desabastecimento, não sendo admitido seu retorno aos cassetes do equipamento;

e. Após a finalização do acionamento e restabelecido o terminal, o mesmo deverá ser liberado para utilização, devendo a CONTRATADA aguardar a finalização do primeiro saque de numerário, caso existam clientes presentes;

f. Caso a manutenção seja finalizada anteriormente ao término da franquia de 30 minutos, e sendo o terminal liberado para utilização sem a presença de clientes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, permanecer no local até a realização do primeiro saque de numerário, estando dispensada quando da sua realização ou ao término do período de 30 minutos, o que ocorrer primeiro.

2.3.7 Quando as intervenções para acionamento em PAE simples, múltiplos, SNC e Quiosque envolver abertura de cofre, a CONTRATADA deverá:

a) Abrir o equipamento;

b) Proceder ao definido no item 2.3.6;

c) Acompanhar a manutenção em realização pelo técnico responsável, nos termos definidos no item 2.3.3;

d) Acompanhar aos testes dos equipamentos recuperados;

e) Aguardar a finalização do primeiro saque de numerário, conforme descrito no item 2.3.6;

f) Proceder ao fechamento do chamado na CAIXA.

2.3.8 O empregado da CONTRATADA, com base na Ordem de Serviço, deverá identificar previamente o técnico, mediante apresentação de identidade funcional acompanhada de documento de identidade – RG, anotando na folha de rota dos veículos o nome completo e a identificação funcional do técnico, a qual deverá ser mantida em arquivo por período mínimo de 90 dias.

2.3.8.1 No caso de inexistência de Ordem de Serviço, o funcionário da CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá manter contato com o monitoramento da CAIXA, para confirmação do serviço.

2.3.9 Quando for necessário efetuar formatação no equipamento com perda dos acumuladores sob orientação da CAIXA, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento lógico no equipamento, bem como do numerário físico contido nos cassetes, inclusive de rejeição e proceder ao recolhimento para sua tesouraria com posterior conferência física dos valores e incorporação ao saldo de custódia da base.

2.3.9.1 Caso não seja possível efetuar o recolhimento lógico no equipamento, a CONTRATADA deverá entrar em contato imediatamente com a CAIXA, informando sobre o procedimento e solicitando as devidas orientações.

2.3.10 Quando for necessário o desabastecimento do PAE para realização da manutenção, conforme determinado pela CAIXA, a CONTRATADA deverá entregar ao técnico responsável pela manutenção uma cópia da chave do cofre e retornar o equipamento para a senha de usuário original de fábrica.

2.3.10.1 A CAIXA solicitará o reabastecimento do equipamento que sofreu intervenção, por meio de nova ordem de abastecimento, quando será devolvida à Contratada a chave e deverá ser absorvido o equipamento, mediante a troca das senhas.

2.4 CARRO COMUM DEDICADO PARA SERVIÇOS DE ACIONAMENTOS

2.4.1 A Contratada deverá disponibilizar carros comuns dedicados, na forma da legislação em vigor, para a prestação de serviços de acionamento em PAE simples, múltiplo, Quiosque e Sala Não Contígua (SNC), para atendimentos conforme cronograma definido pela CAIXA.

2.4.1.1 O carro comum dedicado prestará serviços para os PAE localizados num raio de 200 km a partir da base em que está sediado.

2.4.2 A CAIXA poderá ajustar a quantidade de carros comuns dedicados, de acordo com a expansão do canal ou otimização do processo de suporte, por meio da formalização com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4.3 O carro comum dedicado prestará serviços de acionamento no período de 08h00 às 20h00, em todos os dias da semana, inclusive feriados.

2.4.4 O carro comum deverá portar chaves ou senhas e cartões necessários para as manutenções *intra* ou *extra* cofre (cofre, módulo depositário, gabinete superior, carenagens) bem como chaves e senhas de alarme para acesso aos corredores de abastecimento.

2.4.4.1 A CAIXA definirá pontos preferenciais, limitado a 10% dos pontos assistidos pelo respectivo carro comum dedicado, para os quais a CONTRATADA deverá portar sempre todos os insumos necessários à realização dos serviços de acionamento, independentemente de haver demanda.

2.4.5 A CAIXA poderá agendar serviços de acionamento por carros-fortes ou carros comuns da CONTRATADA, independentemente da previsão no contrato do carro comum dedicado. Neste caso, caso sejam executados os serviços, será devida a cobrança do serviço de acionamento na respectiva modalidade.

2.4.6 Os custos para duplicação de todas as chaves, para uso exclusivo da CONTRATADA, deverão ocorrer às suas expensas.

2.4.7 Quando do acionamento por carro comum dedicado, havendo necessidade de desabastecimento do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar carro forte para a execução do serviço, sendo devida a cobrança do serviço de desabastecimento.

2.4.8 Os atendimentos técnicos de Primeiro Nível (sem abertura do cofre) serão efetuados conforme dispõe o Apenso A – Manual de Primeiro Nível.

2.4.9 A CAIXA agendará os serviços de acionamento técnico por estrutura de carro comum à disposição conforme sua necessidade, até às 20h00 do dia anterior ao de execução dos serviços.

2.4.9.1 Havendo necessidade, a CAIXA poderá solicitar alteração do cronograma agendado na mesma data da execução dos serviços, adequando demais atendimentos programados.

2.4.10 Considerando a característica do serviço, no período de atendimento deverá estar incluso o intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

2.4.11 O carro comum deverá possuir meios de comunicação que possibilitem o pronto contato com sua base operacional, permitindo o acompanhamento e controle do cumprimento da programação dos agendamentos dos acionamentos, quando solicitado.

2.4.12 A CAIXA poderá solicitar a utilização do carro comum para o transporte de materiais relacionados aos serviços contratados, tais como bobinas, cassetes e baterias dos equipamentos contemplados na presente contratação.

2.4.13 O carro comum é de uso exclusivo da CAIXA, não podendo ser utilizado para outros serviços sem a anuência da área responsável pelos acionamentos técnicos.

2.5 MOTO DEDICADA PARA SERVIÇOS DE ACIONAMENTO TÉCNICO

2.5.1 A Contratada deverá disponibilizar serviços prestados por moto dedicada para o transporte de chaves dos terminais de autoatendimento visando agilizar os acionamentos técnicos.

2.5.2 A moto dedicada deverá prestar serviços a todos os PAE, Quiosque e SNC contemplados no contrato.

2.5.3 A moto dedicada prestará serviços de acionamento no período de 08h00 às 20h00, todos os dias da semana, inclusive feriados.

2.5.4 A CAIXA agendará os serviços da moto conforme sua necessidade na data de sua execução.

2.5.5 Considerando a característica do serviço, no período de atendimento deverá estar incluso o intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

2.5.6 Os serviços de moto devem ser prestados por um empregado da Contratada, com formação em curso de transporte de valores, nos termos da Portaria 3233/2012 DPF, não havendo necessidade do porte de arma de fogo quando da execução dos serviços.

2.5.7 A moto dedicada deverá possuir meios de comunicação que possibilitem o pronto contato com sua base operacional, permitindo o acompanhamento e controle do cumprimento da programação dos agendamentos dos acionamentos, quando solicitado.

2.5.8 A moto dedicada é de uso exclusivo da CAIXA, não podendo ser utilizado para outros serviços sem a anuência da área responsável pelos acionamentos técnicos.

2.6 SERVIÇOS DE CUSTÓDIA/GUARDA

2.6.1 Serviço de custódia/guarda de numerário ocorre após sua conferência quando recebido pela CONTRATADA para abastecimento ou desabastecido de equipamentos sob sua responsabilidade.

2.6.1.1 O numerário será mantido sob guarda da CONTRATADA e deverá ser custodiado em caixa-forte, em separado de qualquer outro numerário que não pertença à CAIXA, obedecendo ao seguinte padrão:

a) Cédulas: separadas por denominação, pela condição de apresentação, conforme determinação do Banco Central, em milheiros devidamente cintados, etiquetados, amarrados e acondicionados em malote lacrado.

2.6.2 Sobre todos os valores custodiados, incidirá taxa de custódia, limitada em 0,0105%.

2.6.3 Todo numerário recebido deve ser imediatamente conferido e utilizado nos abastecimentos programados pela CAIXA.

2.6.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as diferenças verificadas em decorrência de violações dos malotes, após ter firmado seu recebimento.

2.6.5 As faltas ou sobras de numerário, eventualmente detectadas pela CONTRATADA, em numerário disponibilizado pela CAIXA deverão ser comunicadas de imediato à mesma, encaminhando eventuais cintas, espelhos ou outros mecanismos de identificação/controle que acompanham o milheiro em até 24 horas.

2.6.6 As cédulas impróprias para abastecimento em equipamentos de autoatendimento eventualmente detectadas pela CONTRATADA em numerário disponibilizado pela CAIXA deverão ser alvo de comunicação imediata à mesma.

2.6.7 A CAIXA poderá solicitar comprovação das irregularidades por meio de gravações feitas por circuito interno de TV nas dependências da CONTRATADA e outros controles que a mesma possua.

2.6.8 As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela CONTRATADA em batimento de saldos e batimentos quando dos abastecimentos realizados nos equipamentos, deverão ser comunicadas imediatamente à CAIXA, encaminhando Termo de Ocorrência, em até 24horas, a partir da constatação da diferença.

2.6.9 Nas ocorrências de diferenças de valor e/ou numerário sob suspeita de falsificação, constatadas pela CONTRATADA na conferência do numerário proveniente de Agências CAIXA ou de outra empresa transportadora de valores, deverá ser lavrado “Termo de Ocorrência”, devidamente assinado por, no mínimo, dois representantes da CONTRATADA, onde deverá constar obrigatoriamente: a origem, o valor e tipo de ocorrência, indicando o(s) milheiro(s) e a(s) centena(s) em que foi(ram) verificada(s) a(s) diferença(s).

2.6.9.1 O “Termo de Ocorrência” deverá ser encaminhado com a(s) cinta(s) de centena e a(s) etiqueta(s) de milheiro em que foi(ram) detectada(s) a(s) diferença(s), em documento digitalizado, no próprio dia de sua apuração, junto ao 1º mapa de saldo custodiado e fisicamente, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário.

2.6.10 Nas faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela CONTRATADA em conferência/batimento do numerário recolhido dos equipamentos, deverá ser encaminhado Termo de Ocorrência em documento digitalizado, no próprio dia de sua apuração, junto ao 1º mapa de saldo custodiado e fisicamente, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário.

2.6.11 Nas ocorrências de diferença constatadas nos equipamentos de autoatendimento ou no numerário sob custódia da CONTRATADA, em numerário conferido por esta, deverão ser ressarcidas, em espécie na custódia da CAIXA, conforme prazos e procedimentos descritos no fluxo constante do item 14 – Fluxograma de Tratamento de Diferenças de Numerário.

2.6.12 Caso a CONTRATADA conteste a falta/sobra apontada, a CAIXA poderá fornecer informações dos seus sistemas corporativos, Contábil, Financeiro e/ou Operacional para análise.

2.6.13 As cédulas suspeitas de falsificação sacadas por clientes nos PAE abastecidos com numerário conferido/preparado pela CONTRATADA deverão ser ressarcidas, em espécie na custódia da CAIXA, conforme prazos e procedimentos descritos no fluxo constante do item 14 – Fluxograma de Tratamento de Diferenças de Numerário.

2.6.14 As cédulas dilaceradas pelos equipamentos deverão ser recompostas para a realização de perícia, conforme determinação do BACEN. Após a perícia, caso não haja valorização pelo BACEN, será devido o ressarcimento, em espécie na custódia da CAIXA, conforme prazos e procedimentos descritos no fluxo constante do item 14 – Fluxograma de Tratamento de Diferenças de Numerário.

2.6.15 Manter base operacional na(s) cidade(s) relacionada(s) a seguir, com, no mínimo, os limites de seguro informados, sendo que sempre que reajustados os limites de seguro na respectiva apólice, os valores deverão ser automaticamente atualizados e passarão a integrar o contrato para todos os efeitos:
Base Operacional: Bacabal
a) cofre-forte/casa-forte: R$ 750.000,00
b) tesouraria: _____
c) carro-forte – Rotineiro para Áreas Urbanas e Intermunicipais: R$ 2.500.000,00
d) Abastecimento e manutenção de terminais de autoatendimento: _____

2.6.16 A CAIXA indicará seus representantes à CONTRATADA, que providenciará seus acessos aos ambientes de guarda e tratamento de numerário da CONTRATADA, onde somente poderão exercer a ação fiscalizadora, orientadora, de auditagem e conferência do estoque da CAIXA, sob custódia/guarda da CONTRATADA.

2.6.16.1 A presença de representantes da CAIXA, em ambiente da CONTRATADA, em nenhuma hipótese configurará corresponsabilidade.

2.6.16.2 A liberação dos representantes da CAIXA às dependências da CONTRATADA deverá ocorrer de forma ágil e segura, imediatamente após sua chegada à portaria da base operacional, num prazo máximo de 15 minutos.

2.6.16.3 Os representantes da CAIXA responsáveis pela fiscalização da base de tesouraria poderão ser empregados da CAIXA ou de empresa de auditoria por ela indicada.

2.6.16.4 Os representantes da CAIXA poderão solicitar à Contratada documentações relativas à base de tesouraria, que deverão ser prontamente disponibilizados pela empresa, tais como:
- cópia do registro do CNPJ devidamente atualizado em conformidade com os órgãos reguladores;
- cópia do contrato/estatuto social e sua(s) última(s) atualização(ões);
- documentação comprobatória do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;
- documentação comprobatória do recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas em nome de seus empregados;
- cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contador com CRC válido e atualizado;
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);
- Certificação da Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa DPF nº 78 de 10/02/2014 e Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983;
- Apólices de seguro existentes das bases e corporativo, incluindo o seguro de transporte de valores e também os 3 últimos comprovantes de pagamento;
- Política de segurança da transportadora de valores (manual de procedimentos);
- Política e procedimentos de contratação de funcionários;
- Política e procedimentos de contingência da transportadora de valores;
- Política e procedimentos de segurança da EPS:
    - ASO - atestado de saúde ocupacional, por amostragem;
    - procedimento de verificação do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho;
    - CAD – sistema de cadastro do empregado;
    - palestra de segurança aos empregados.
- Pesquisa de restritivos financeiros dos funcionários na contratação, por amostragem;

- Pesquisa de antecedentes criminais dos funcionários na contratação, por amostragem;
- Pesquisa de restritivos financeiros e antecedentes criminais de empregados, por amostragem;
- GTV(s) de serviço realizado em D-1 para comprovação do valor transportado em um carro-forte por viagem, selecionado em amostragem, e limitação securitária;
- GTV(s) de serviços realizados por comboio, por operação selecionada em amostragem, para comprovação do valor transportado e limitação securitária.

2.6.17 A CONTRATADA deverá providenciar, durante todo o período de manuseio do numerário o permanente acompanhamento de todas as atividades executadas, por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados e ocorrências identificadas.

2.6.17.1 Todas as imagens gravadas deverão permanecer à disposição da CAIXA pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CAIXA, devendo ser fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição pela CAIXA, por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas da CAIXA (Windows Media Player).

2.6.17.2 Na ocorrência de diferenças, cujas imagens não atendam aos requisitos relacionados no inciso anterior, deverá ser efetuado pela CONTRATADA o ressarcimento em custódia, dentro do prazo contratualmente estabelecido, conforme Fluxo de Ressarcimento previsto no item 14 do Termo de Referência

2.6.18 Para os PAE classificados como Dependentes de Tesouraria, indicados na relação do item “Relação de Unidades” deste Anexo, deverá ser comprovada no momento da contratação a existência de base(s) operacional(is) da CONTRATADA, com instalações adequadas ao tratamento/preparação e custódia/guarda de valores, conforme solicitação da CAIXA, no município de Bacabal e/ou em outro(s) município(s), desde que esteja localizado em um raio de, no máximo, 50 km do marco zero do município supracitado.

2.6.18.1 A comprovação deverá ser efetuada formalmente, mediante apresentação da apólice de seguro contendo a relação da(s) base(s) e os limites de seguro para os valores em carro-forte, casa-forte/caixa-forte, cofre-forte e tesouraria de cada base, bem como apresentação da autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal para cada base operacional.

2.6.19 Deverá ser apresentada ainda a relação de pontos da CAIXA a serem atendidos por cada uma das bases operacionais, indicando, inclusive, a distância (quilômetro rodado) percorrido para atendimento, bem como tempo estimado para realização do percurso.

2.6.20 A CAIXA promoverá visita as instalações das bases operacionais, no período compreendido entre a convocação para a assinatura do contrato e a sua efetiva assinatura, para comprovação das condições de segurança e operacionais acima descritas, podendo solicitar as adequações que julgar necessárias, estipulando o prazo de até 15 dias para regularização.

3 ATIVAÇÃO DE PAE

3.1 SIMPLES e MÚLTIPLOS

3.1.1 Na ativação de PAE, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos abaixo:

a. Comparecer ao local onde o equipamento está instalado, conforme agendamento efetuado pela CAIXA;
b. Receber todas as chaves da parte inferior e cartão de abastecimento do equipamento que será absorvido/abastecido, bem como alterar as senhas de fábrica com o cadastro de novas senhas do cofre e, a critério da CAIXA, receber uma cópia da chave da parte superior do equipamento;
c. Abastecer o equipamento, conforme solicitação da CAIXA.

3.1.2 Na impossibilidade de cumprimento de quaisquer dos itens listados acima, o PAE não poderá ser absorvido.

3.1.3 A CAIXA poderá autorizar a ativação do equipamento mesmo que não haja o seu chumbamento ao solo.

3.2 SALAS NÃO CONTÍGUAS (SNC)

3.2.1 Na ativação de SNC, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos abaixo:

a. Comparecer ao local onde a SNC está instalada, conforme agendamento efetuado pela CAIXA;
b. Receber cópia da chave e a senha do corredor de acesso para abastecimento dos equipamentos;
c. Receber todas as chaves da parte inferior e cartão de abastecimento do equipamento que será absorvido/abastecido, bem como alterar as senhas de fábrica com o cadastro de novas senhas do cofre e, a critério da CAIXA, receber uma cópia da chave da parte superior do equipamento;
d. Abastecer os equipamentos, conforme solicitação da CAIXA.

3.2.2 Na impossibilidade de cumprimento de quaisquer dos itens listados acima, as SNC não poderão ser absorvidas.

3.3 QUIOSQUES

3.3.1 Na ativação de Quiosque, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos abaixo:

a. Comparecer ao local onde o Quiosque está instalado, conforme agendamento efetuado pela CAIXA;
b. Receber cópia da chave e a senha do ambiente de acesso para abastecimento dos equipamento;
c. Receber todas as chaves da parte inferior, cartão de abastecimento do equipamento que será absorvido/abastecido, bem como alterar as senhas de fábrica com o cadastro de novas senhas do cofre e, a critério da CAIXA, uma cópia da chave da parte superior do equipamento;
d. Abastecer os equipamentos, conforme solicitação da CAIXA.

3.3.2 Na impossibilidade de cumprimento de quaisquer dos itens listados acima, os Quiosques não poderão ser absorvidos.

3.4 Os procedimentos de ativação dos PAE Simples e Múltiplos, SNC e Quiosques poderão ocorrer:

a. Quando da absorção dos equipamentos (primeiro abastecimento);
b. Quando da reativação dos equipamentos, em caso de desabastecimento de todos os equipamentos a pedido da CAIXA.

3.4.1 Quando da ativação dos PAE, todos os equipamentos devidamente instalados e absorvidos pela CONTRATADA deverão ser abastecidos na mesma data.

4 MODALIDADES DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de abastecimento/desabastecimento de numerário realizado por carro-forte compreende o atendimento a 1 (um) equipamento do PAE simples ou múltiplo ou da SNC ou do Quiosque.

4.1.1 **ABASTECIMENTO POR FRANQUIA**: serviço com quantitativo pré-determinado, com ou sem frequência pré-determinada, solicitados até a véspera da data de sua realização, nas condições e horários de interesse da CAIXA.

4.1.1.1 A franquia contempla um número mínimo de embarques previstos para atendimento às unidades localizadas em determinado município, correspondente à parte fixa do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

4.1.2 **ABASTECIMENTO EXCEDENTE DA FRANQUIA**: Serviços sem quantitativo pré-determinado, com valor limitado ao preço do embarque franqueado, solicitados até a véspera do dia da prestação do serviço, nas condições e horários de interesse da CAIXA.

4.1.3 **ABASTECIMENTO PROGRAMADO**: serviço de transporte solicitado até a véspera da data de sua realização, nas condições e horários de interesse da CAIXA.

4.1.4 O valor a ser abastecido nas modalidade de serviço acima, será informado pela CAIXA, no dia anterior, conforme disposto no item 2.2.11 deste Termo de Referência.

4.1.4.3 Caso não haja confirmação no SISFIN do valor a ser abastecido, não será devida a cobrança do serviço.

4.1.5 **ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO EMERGENCIAL:** Serviço sem frequência pré-determinada, realizado mediante solicitação no dia, para atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, para serviços urbanos e no prazo máximo de 05 (cinco) horas para serviços interurbanos, contadas a partir do ato da solicitação, de acordo com os interesses da CAIXA.

4.2 O atendimento para abastecimento/desabastecimento em equipamento adicional dos PAE múltiplos, SNC e Quiosque, na mesma data e em seguida ao atendimento ao primeiro equipamento, bem como os atendimentos para abastecimento/desabastecimento em quaisquer equipamentos localizados em municípios que demandam deslocamento intermunicipal na mesma data, serão remunerados da seguinte forma:

4.2.1 **SERVIÇOS ADICIONAIS DE ABASTECIMENTO**: Abastecimentos realizados a partir do 2º equipamento no mesmo local (PAE múltiplo, Quiosque e SNC) na mesma data e logo após o atendimento ao 1º equipamento, nas modalidades de embarque por franquia, excedente de franquia, programado ou emergencial, conforme informado na planilha de Proposta Comercial.

4.3 Os serviços de abastecimento por franquia, excedente de franquia e programados de abastecimento poderão ter horários previamente determinados pela CAIXA.

4.3.1 Nos serviços de abastecimento por franquia, excedente de franquia e programados, quando a CAIXA não informar o horário para o abastecimento, este poderá ser realizado até às 17h00 do dia do agendamento, respeitando os limites de horário de cada estabelecimento onde estiver localizado o equipamento.

4.4 O custo do serviço de contagem/manuseio do numerário que será utilizado no abastecimento dos equipamentos, bem como do numerário recolhido quando da troca de carga, deverá estar incluso nos preços dos serviços de abastecimento.

4.4.1 Deve-se considerar que a cada abastecimento por troca de carga, aproximadamente 30% do valor transportado para o abastecimento de cada equipamento retornará à base para contagem/manuseio e incorporação ao saldo custodiado, no caso dos equipamentos Dependentes (D), ou será entregue à Agência CAIXA localizada na mesma praça ou na mais próxima do equipamento, conforme orientações da CAIXA, no caso de equipamentos Independentes (I).

4.5 Sobre todos os valores transportados, incidirá taxa “ad valorem”, limitada a 0,04% (quatro centésimos por cento).

4.6 A CAIXA pode, mediante aviso formal prévio de 05 (cinco) dias úteis, alterar a quantidade de PAE, Quiosque e SNC atendidos, para mais ou para menos, sem aumento dos preços contratados.

4.6.1 A CAIXA pode, mediante aviso formal prévio de 05 (cinco) dias úteis, alterar o tipo dos PAE, conforme abaixo, adequando às condições contratuais sem aumento dos preços contratados:

- De simples para múltiplo e vice-versa;
- De simples para SNC e vice-versa;
- De múltiplo para SNC e vice-versa.

4.6.2 A CAIXA pode, mediante aviso formal prévio de 05 (cinco) dias úteis, alterar a classificação dos PAE de Dependente (D) para Independente (I) e vice-versa, adequando as condições contratuais e sem aumento dos preços contratados.

4.7 Serviços de Acionamento:

4.7.1 O serviço de acionamento, compreende o atendimento a 1 (um) equipamento PAE simples, múltiplo, SNC ou Quiosque.

4.7.1.1 **SERVIÇO PROGRAMADO DE ACIONAMENTO**: Serviço sem frequência pré-determinada, realizado mediante solicitação de véspera para efetivação no dia seguinte, em horário definido pela CAIXA.

4.7.1.1.1 O agendamento do serviço Programado será efetuado pela CAIXA, no dia anterior até as 18h00.

4.7.1.2 **SERVIÇO EMERGENCIAL DE ACIONAMENTO**: Serviço sem frequência pré-determinada, realizado mediante solicitação no dia, para atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, para serviços urbanos e no prazo máximo de 05 (cinco) horas para serviços interurbanos, contadas a partir do ato da solicitação, de acordo com os interesses da CAIXA.

4.7.1.2.1 Os serviços Emergenciais de acionamento atendidos após os horários estabelecidos acima deverão ser faturados como Programados.

4.7.1.3 É obrigatório o atendimento ao agendamento solicitado pela CAIXA nos prazos previstos no item acima e para os municípios onde houver previsão de quantitativos para os serviços, conforme consta na Planilha de Proposta Comercial. A recusa no atendimento, será caracterizada como descumprimento contratual, sujeitando a Contratada à multa operacional prevista no item 10 deste Termo de Referência.

4.7.1.3.1 Caso não haja previsão de quantitativos de serviços emergenciais para o município, a CAIXA poderá demandar o serviço, sendo que, neste caso, se sujeitará à capacidade operacional da empresa para o atendimento.

4.7.2 O atendimento para acionamento técnico em equipamento adicional dos PAE múltiplos, SNC e Quiosque, na mesma data e em seguida ao atendimento ao primeiro equipamento, bem como os atendimentos para acionamento técnico em quaisquer equipamentos localizados em municípios que demandam deslocamento intermunicipal na mesma data, serão remunerados da seguinte forma:

4.7.2.1 **SERVIÇOS ADICIONAIS DE ACIONAMENTO**: Acionamentos técnicos realizados a partir do 2º equipamento no mesmo local (PAE múltiplo, Quiosque e SNC) na mesma data e logo após o atendimento ao 1º equipamento, nas modalidades programada ou emergencial, conforme informado na planilha de Proposta Comercial.

4.7.3 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ACIONAMENTO**: Se referem à complementação dos serviços de acionamento técnico para atendimento aos PAE simples e múltiplos, SNC e Quiosque, após e a cada franquia de 30 minutos para atendimento ao mesmo equipamento.

4.7.3.1 O serviço complementar somente será prestado após autorização da CAIXA.

4.8 **CARRO COMUM À DISPOSIÇÃO DA CAIXA**: serviços de acionamento técnicos realizados conforme cronograma agendado pela CAIXA, mediante pagamento de valor fixo mensal, para atendimento no período compreendido entre 8h00 e 20h00 em todos os dias da semana, inclusive feriados, independentemente da quantidade de intervenções efetuadas.

4.9 **MOTO À DISPOSIÇÃO DA CAIXA**: moto dedicada para o transporte de chaves dos terminais de autoatendimento visando agilizar os acionamentos técnicos conforme cronograma agendado pela CAIXA, mediante pagamento de valor fixo mensal, para atendimento no período compreendido entre 8h00 e 20h00 em todos os dias da semana, inclusive feriados, independentemente da quantidade de intervenções efetuadas.

4.10 **CONJUGADOS**: Serviços de abastecimento ou de acionamento técnico realizados na mesma data e no mesmo roteiro para atendimento a dois ou mais ATM da CAIXA, com a utilização da mesma estrutura de carro-forte, realizados mediante solicitação até a véspera para efetivação no dia seguinte.

4.10.1 A CAIXA informará a CONTRATADA sobre a realização do serviço conjugado e os pontos a serem atendidos, respeitando o limite de seguro do carro-forte, sendo devido o preço do embarque da unidade mais distante, acrescido do valor de um embarque urbano por equipamento atendido a partir da segunda máquina.

4.10.2 Nos casos de propostas comerciais cujo o embarque seja precificado por quilômetro percorrido, quando da realização do serviço conjugado, será devida a cobrança da distância total percorrida a partir da base da empresa até as unidades do roteiro.

4.10.2.1 A CAIXA informará à CONTRATADA os preços a serem faturados a cada unidade atendida no roteiro conjugado.

5 REGRAS PARA A PROPOSTA COMERCIAL E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM

5.1 A cobrança somente será devida pelos serviços solicitados pela CAIXA e efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA.

5.2 Os preços dos serviços de abastecimento e acionamentos técnicos a PAE simples serão apresentados para a classificação “urbanos” e “interurbanos”, nas respectivas modalidades de atendimento.

5.2.1.1 Não são admitidos preços diferentes para embarques a serem realizados num mesmo município, quer sejam urbanos ou interurbanos.

5.2.1.2 Para os PAE simples urbanos, os preços corresponderão a 1 (um) atendimento por equipamento.

5.2.1.3 Caso a contratação se dê por preço por quilômetro percorrido será devida a cobrança da distância total percorrida a partir da base da empresa, até a unidade do roteiro, considerando a ida e a volta.

5.2.2 Os preços dos serviços de abastecimento e os serviços de acionamentos técnicos serão iguais, respeitadas as respectivas modalidades de atendimento.

5.2.3 O atendimento a partir do 2º equipamento no mesmo local (PAE múltiplo, Quiosque e SNC) na mesma data e logo após o atendimento ao 1º equipamento, para abastecimento ou acionamento técnico, caracterizará o serviço adicional.

5.2.3.1 O preço do serviço adicional de abastecimento ou acionamento técnico urbano municipal deve ser, no máximo, 80% do preço do serviço de abastecimento ou acionamento técnico, na respectiva modalidade.

5.2.3.2 O preço do serviço adicional de abastecimento ou acionamento técnico urbano intermunicipal deve ser, no máximo, 80% do preço do serviço urbano municipal de abastecimento ou acionamento técnico, na respectiva modalidade.

5.2.3.3 O preço do serviço adicional de abastecimento ou acionamento técnico interurbano deve ser, no máximo, 100% do preço do serviço urbano municipal para o PAE simples, na respectiva modalidade.

5.2.4 Quando se tratar de serviço complementar de acionamento em roteiros urbanos municipais será devido, no máximo, 80% do preço do serviço emergencial urbano.

5.2.4.1 Quando se tratar de serviço complementar de acionamento em roteiros urbanos intermunicipais será devido, no máximo, 80% do preço do serviço emergencial urbano municipal.

5.2.4.2 Quando se tratar de serviço complementar de acionamento em roteiros interurbanos será devido, no máximo, 100% do preço do serviço emergencial urbano municipal.

5.3 Para precificar os serviços adicionais e complementares de acionamento para os roteiros urbanos intermunicipais e interurbanos, conforme disposto nos itens anteriores, caso não haja previsão de roteiros urbanos municipais para o item, a Contratada deverá propor um preço urbano de referência na proposta comercial, tendo como pressuposto a inexistência de deslocamento no atendimento.

5.4 O preço individual do embarque será válido para os serviços de transporte de valores efetuados de segunda a sábado, inclusive feriados bancários expresso obrigatoriamente em moeda corrente nacional.

5.4.1 Para os embarques efetuados nos domingos e feriados, será acrescido o percentual de até 70% sobre o preço individual do embarque, a ser faturado da seguinte forma:

a. Nos casos de embarques executados dentro da franquia, será faturado o valor do embarque franqueado acrescido de até 70% e o total será abatido do valor referente ao remanescente da

franquia. Caso o remanescente da franquia seja insuficiente, a diferença a maior será acrescida ao valor total da franquia;

b. Nos casos de embarques excedentes, será faturado o valor do embarque excedente acrescido de até 70% e o total será somado do valor referente ao total da franquia;

c. Nos casos de embarques programados, o valor do embarque será acrescido de até 70% e não terá relação com o valor total ou remanescente da franquia.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO SEGURO

6.1 A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia/guarda ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

6.2 Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA.

6.3 A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o valor segurado no numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre-forte), em tratamento (tesouraria) e em manutenção de terminais de autoatendimento, os respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.

6.3.1 Executar os serviços de transporte de valores para abastecimento/desabastecimento, serviços de acionamento em PAE simples e múltiplos, Salas Não Contíguas e Quiosques, utilizando em suas equipes pessoas idôneas, devidamente treinadas e sem antecedentes criminais, na forma da legislação específica, normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos competentes quanto a seguros e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, assumindo o compromisso de responder perante a CAIXA, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, indenizando-a por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários da CONTRATADA.

a) A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
b) Quando a quantia a ser transportada exceder os limites da cobertura dos carros-fortes nas modalidades rotineira e ponta a ponta, para os serviços objeto deste contrato, deverá a CONTRATADA utilizar tantas equipes quantas forem necessárias ao desempenho do transporte solicitado, dentro dos limites segurados, informando à CAIXA a quantidade de equipes a serem utilizadas.

c) Caso os limites estabelecidos se mostrem insuficientes em relação aos valores transportados ou custodiados, a CONTRATADA deverá reajustar os limites securitários de seus carros-fortes, cofres-fortes ou casas-fortes e tesouraria, em conformidade com os limites estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

d) Caso necessário e viável economicamente em razão de trajetos de longa distância, ou de difícil acesso, os serviços de transporte de valores poderão ser realizados via intermodal, com a utilização de transporte aéreo ou fluvial, em conformidade às disposições e limites estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.3.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar diretamente perante a CAIXA em caso de sinistro, pelos valores entregues para guarda e transporte e/ou pelos valores existentes nos PAE durante as operações de abastecimento, solução de inoperâncias e manutenção técnica.

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA cópias autenticadas da apólice relativa a tais seguros, com os limites adequados à necessidade da CAIXA, bem como dos respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme solicitação da CAIXA, como condição de sua eficácia, bem como reapresentá-la no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pela CAIXA.

6.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados pela CAIXA em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CAIXA.

6.5 Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

6.6 A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante a CAIXA, pelos valores em seu poder.

6.6.1 A CONTRATADA se obriga a indenizar a CAIXA por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.

6.6.2 Os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro ou a parcela referente à participação obrigatória, no caso de valores segurados, deverão ser indenizados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do sinistro, com as devidas correções pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde :

VAT = Valor Atualizado
VIN = Valor Inicial
IDI = índice CDI na data inicial
IDF = índice CDI na data final

6.6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, com as devidas justificativas e aceitas pela CAIXA.

6.7 Ressarcir a CAIXA, em caso de sinistro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente da indenização pela seguradora responsável, com as devidas correções pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário, desde a data do sinistro até a data do ressarcimento à CAIXA, utilizando a fórmula descrita no item 6.6.2 deste Termo de Referência.

6.8 A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente ao sinistro, devidamente corrigido, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente da qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa.

6.9 Apresentar à CAIXA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento da seguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento;

6.10 Quando ocorrer o pagamento pela seguradora, efetuar o repasse do valor à CAIXA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto no item 6.6.2 deste Anexo.

7 CHECK-LIST NA INTERVENÇÃO AOS PAE

7.1 Por ocasião de qualquer intervenção nos PAE simples, múltiplos, SNC e Quiosques, a CONTRATADA deverá verificar:

a) A integridade do equipamento;

b) A existência de dispositivos estranhos ao ambiente e aos equipamentos, tais como: micro câmeras, leitoras/teclados sobrepostos, réguas na saída do numerário, e outros que sinalizem eventual fraude ou violação;

c) Qualidade das cédulas utilizadas no caso de índice elevado de cédulas rejeitadas nos equipamentos, comunicando formalmente à CAIXA por meio do relatório descrito no item 9 deste Anexo;

d) Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado deverá ser efetuada a rotina de checagem dos sensores (teste de módulos).

7.2 Por ocasião de intervenção intra cofre, a CONTRATADA deverá verificar ainda as condições gerais do módulo pagador (cédulas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas, peças visíveis ao operador, correias/roletes etc.) sempre que o equipamento apresentar ocorrências.

7.3 Toda e qualquer anormalidade verificada deverá ser informada à CAIXA, mesmo que sua regularização tenha ocorrido no momento da intervenção.

7.3.1 Se detectadas anormalidades nos ambientes onde localizados os equipamentos de autoatendimento, tais como superaquecimento causado por mau funcionamento do sistema de ar condicionado, instalações elétricas inadequadas/em curto circuito etc., a CONTRATADA deverá cientificar a CAIXA, por meio do relatório descrito no item 9 deste Anexo.

7.4 Caso a CONTRATADA constate ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos equipamentos ou em ambientes onde estes estejam localizados, deverá imediatamente comunicar à CAIXA, não se eximindo de posterior comunicação formal por meio do relatório descrito no item 9 deste Anexo.

7.4.1 Nos casos de arrombamento do equipamento e/ou do cofre ou atos que permitam o acesso ao compartimento do cofre, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CAIXA, não se eximindo de posterior comunicação formal por meio do relatório descrito no item 9 deste Anexo.

7.4.1.1 Constatada a ocorrência de violação do cofre, a CONTRATADA deverá, ainda, efetuar o imediato recolhimento do numerário remanescente, providenciando sua conferência, notificação do resultado da apuração à CAIXA e incorporação do valor ao saldo em custódia.

7.5 Quando necessário e a critério da CAIXA, a CONTRATADA poderá ser acionada para comparecer ao local para acompanhamento de perícias e vistorias.

7.6 Especificamente na intervenção nas SNC, a CONTRATADA deverá verificar também a integridade da fechadura do corredor de acesso às SNC.

7.6.1 Se detectadas anormalidades nos ambientes onde localizados os equipamentos das SNC, tais como superaquecimento causado por mau funcionamento do sistema de ar-condicionado, instalações elétricas inadequadas/em curto circuito etc., a CONTRATADA deverá cientifica a CAIXA, por meio do relatório descrito no item 9 deste Anexo.

7.6.2 Nos casos de arrombamento da porta de acesso ao corredor de abastecimento e do equipamento e/ou do cofre, bem como atos que permitam o acesso ao compartimento do cofre, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CAIXA, não se eximindo de posterior comunicação formal por meio do relatório descrito no item 9 deste Anexo.

8 DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Assumir os serviços em sua totalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:
a) a prestação dos serviços contratados somente iniciar-se-á após o cumprimento efetivo das exigências contidas no item 6.4 (apresentação da Apólice de Seguro) e no item 2.6.18 (comprovação de base operacional) deste Anexo, e da Cláusula Décima do contrato (prestação de Garantia).

8.2 A CONTRATADA deve preparar e transportar os valores acondicionados em invólucros lacrados, com indicação de seu conteúdo e valor declarado cumprindo rigorosamente as datas e os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

8.3 A CONTRATADA deve fornecer, sem ônus adicionais, todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como impressos de guias de embarque, malotes e lacres, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CAIXA:
a) a CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá determinar a substituição de tais materiais, a fim de adequá-los às suas necessidades;
b) Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.

8.4 A CONTRATADA deve coordenar e supervisionar a execução dos serviços, fornecendo, sem ônus adicionais, equipe e meios de comunicação para pronto contato com a unidade da CAIXA e com o carro forte ou carro comum, visando acompanhamento e controle do cumprimento dos horários de abastecimentos/desabastecimento e acionamento:
a) responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado, abastecido/desabastecido será total e independente de concorrência de culpa, e igual ao valor pela CAIXA declarado no embarque, que a CONTRATADA reconhece como exato para todos os efeitos.

8.5 A CONTRATADA deve dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CAIXA, e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham, a causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço realizado incorretamente, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA.

8.6 A CONTRATADA deve fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CAIXA.

8.7 A CONTRATADA deve permitir o acesso aos PAE e ao ambiente de guarda e conferência de numerário, para conferência de valores e/ou auditoria, quando solicitado pela CAIXA, com a finalidade de aferir a qualidade dos serviços prestados e a verificar os procedimentos operacionais.

8.8 A CONTRATADA deve devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos, chaves, segredos (devidamente identificados e relacionados) e demais materiais que lhe tiverem sido entregues para a realização dos serviços objeto deste Contrato, em caso de rescisão do contrato ou interrupção na prestação dos serviços, por qualquer motivo.

8.9 É vedada a guarda, no interior dos equipamentos, de relatórios, pranchetas, canetas e qualquer material de uso da CONTRATADA, bem como a utilização de correntes, cadeados, lacres ou quaisquer outros dispositivos de segurança que venham a prejudicar o funcionamento do equipamento, exceto aqueles previamente autorizados pela CAIXA.

8.10 Também é de responsabilidade da CONTRATADA a preservação das condições de segurança dos ambientes onde localizados os equipamentos, deixando trancadas e acionadas as fechaduras ali existentes, assim como, alarmes e outros dispositivos de segurança instalados nos equipamentos ou nos ambientes onde localizados.

8.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), senhas pessoais operacionais, segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso aos corredores das SNC, cassetes, materiais consumíveis diversos e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

a) Os segredos dos cofres dos equipamentos deverão ser trocados pela CONTRATADA, às suas expensas, quando da absorção dos serviços ou quando julgar conveniente.
b) Quando for necessária a devolução das chaves dos equipamentos à CAIXA ou à empresa responsável pela manutenção do terminal, as senhas da fechadura deverão ser alteradas para as originais de fábrica.

8.12 Os cartões e chaves de que trata o item anterior serão discriminados em relação confeccionada em duas vias e entregues à CONTRATADA, sob recibo na 1ª via, o qual ficará em poder da CAIXA.

8.13 Na hipótese de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior ou em qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços, a CONTRATADA comunicará o fato à CAIXA, imediatamente por meio de contato telefônico, confirmando posteriormente, em documento formal. A comunicação à CAIXA não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

8.14 Em caso de roubo, perda, furto ou extravio de cartões, segredos e/ou chaves, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus decorrentes e prejuízos causados à CAIXA, por não se configurarem como fortuitos.

8.15 Quando se tratar de perda, roubo, furto ou extravio de chaves dos cofres, gabinetes e de acesso aos ambientes, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a imediata implementação de esquema de segurança, permitida pela legislação em vigor, para resguardar o ambiente onde instalado o respectivo equipamento. O esquema de segurança será mantido até que a CONTRATADA providencie a troca das fechaduras correspondentes e a confecção de novas chaves, que deverá ser realizada por empresa homologada pela CAIXA.

8.16 A CAIXA substituirá, à base de troca, os cassetes dos equipamentos inutilizados por desgaste natural, devidamente comprovado por laudo formal do fabricante do equipamento.

8.16.1 A reposição dos cassetes e/ou qualquer outro componente inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.16.2 A CONTRATADA é obrigada a ressarcir a CAIXA pelos custos provenientes da substituição de componentes (cassetes, etc.), danificados e/ou inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio, cujos valores serão descontados da fatura a vencer.

8.17 Toda e qualquer inclusão/substituição de periférico, seja ele tecnológico ou de segurança, tais como fechaduras, alarmes, etc., somente poderá ser instalado mediante a autorização e supervisão da CAIXA.

8.18 A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários em relação à postura junto aos clientes da CAIXA, esclarecendo-os quanto à execução do serviço e tempo de conclusão, tendo como base o respeito mútuo.

8.19 Providenciar a indicação de empregados, rigorosamente selecionados pela CONTRATADA dentre aqueles pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal, aos quais será concedida pela CAIXA a condição de portadores de numerário, para a execução dos serviços de transporte e abastecimento/desabastecimento de numerário nos PAE contemplados no presente contrato.

8.19.1 A CONTRATADA deve fornecer à CAIXA a relação nominal dos prepostos que prestarão serviços de abastecimento/desabastecimento, acionamento em PAE, onde conste identidade, assinatura, matrícula/registro e outros quaisquer elementos individuais que possam servir para a identificação dos mesmos no ato da prestação dos serviços, promovendo, de imediato, as inclusões e exclusões necessárias.

8.19.2 Qualquer cancelamento ou substituição das indicações de empregados acima mencionados deve ser tempestivamente informado a CAIXA, podendo a CONTRATADA utilizar-se, se necessário, de contato telefônico, não se eximindo da imediata comunicação formal, cabendo proceder, para as novas indicações, da mesma forma antes especificada, para nova concessão, pela CAIXA, da condição de preposto.

8.19.3 Comparecendo aos PAE elementos não previamente autorizados na forma deste item, a CAIXA recusará a permissão de acesso ao local de prestação do serviço dando o serviço como não atendido, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos que advirem à CAIXA.

8.20 A CONTRATADA deve manter em perfeitas condições e com equipe de apoio os veículos e recursos humanos empregados na execução dos serviços, ficando certo que não será considerado motivo de força maior, para exoneração de sua responsabilidade, falta ou falhas no veículo de transporte ou de pessoal da equipe de proteção.

8.20.1 A CONTRATADA deve possuir equipes e meios de comunicação que possibilite o pronto contato entre sua base operacional e o carro forte, permitindo o acompanhamento e controle do cumprimento dos horários de abastecimentos/desabastecimento, acionamento técnico e batimento de saldo, quando solicitado.

8.20.2 A CONTRATADA deve manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.21 A CAIXA apresentará, após a assinatura do contrato, o leiaute dos registros dos bilhetes (abertura, aceite, atualizações – posicionamentos sobre andamento - dos chamados pendentes e fechamento) e a CONTRATADA terá um prazo de 90 dias (noventa) dias corridos, contados a partir da disponibilização do leiaute, para desenvolvimento, testes e implementação da integração dos sistemas de atendimentos das partes.

8.22 A CONTRATADA deverá gravar no servidor Web Services da CAIXA, para cada chamado, os respectivos tickets e para cada situação do chamado, devendo, ainda, prover circuito dedicado para troca eletrônica dos bilhetes.

8.23 A CONTRATADA deve zelar pela segurança dos clientes, quando das intervenções realizadas nos PAE e, responsabilizar-se pela segurança dos ambientes onde instalados, seguindo o roteiro previsto no item 7 deste anexo, para verificar inclusive, a existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança dos clientes nas operações realizadas nos terminais. Comprovada a existência desses materiais, desabilitar o terminal para a utilização por clientes e comunicar a ocorrência à CAIXA, imediatamente, não se eximindo de posterior comunicação formal por meio do relatório descrito item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

8.24 A CONTRATADA deve promover gestões e arregimentar recursos para, em caso de greve ou paralisação de seus empregados, implementar alternativas por meio de plano de contingência em conjunto com a CAIXA, de forma a viabilizar os serviços contratados, bem como, manter disponível os valores da CAIXA, que estiverem sob sua guarda.

a) O Plano de Contingência deverá prever também a subcontratação de empresa congênere que não tenha sofrido solução de continuidade em razão de movimento paredista, para garantir o atendimento contingencial aos PAE.

b) Em caso de paralisação das atividades da transportadora de valores, a Contratada deverá comunicar a CAIXA com antecedência ou tão logo tome conhecimento, mantendo equipe em permanente contato com a CAIXA para atualização das informações referentes às atividades.

8.25 A CONTRATADA deve disponibilizar para a unidade de monitoração da CAIXA pelo menos um rádio de comunicação para contato tempestivo com a central de atendimento da CONTRATADA e, principalmente, para prestar suporte técnico aos operadores em campo.

8.26 Compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste instrumento, em ato contínuo, durante a transição, no caso de assunção de outra empresa prestadora de serviço em decorrência de eventual rescisão contratual ou final de contrato que implica em processo de nova contratação, considerado, para o segundo caso, o disciplinado na Cláusula Sétima – Da Vigência do contrato.

8.27 As demais obrigações da CONTRATADA estão na Cláusula Segunda do contrato.

9 RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A CONTRATADA entregará os relatórios discriminados a seguir, em endereços a serem indicados pela CAIXA, sem ônus adicionais, em uma via impressa devidamente assinada por representante da CONTRATADA, os quais deverão também ser elaborados eletronicamente por meio informatizado e compatível com o sistema utilizado pela CAIXA, que permita sua disponibilização por meio de rede de computadores, quando solicitado pela CAIXA.

9.2 Diariamente, até às 10:00h, a CONTRATADA deverá encaminhar à CAIXA, o Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado, separados por base operacional, conforme modelo de relatório a ser fornecido pela CAIXA.

9.2.1 Nesse relatório deverá ser informada a finalização dos recebimentos de numerário, espelhando a movimentação de numerário ocorrida no dia anterior, indicando separadamente, por condição (numerário bom para utilização no abastecimento e numerário impróprio para utilização):

a) Valor do saldo anterior;
b) Entradas (transferência de numerário proveniente de Agência CAIXA ou outra transportadora de valores; retorno de numerário desabastecido dos equipamentos e de malotes de abastecimentos improdutivos/não realizados efetivamente);
c) Saídas (malotes abastecidos nos equipamentos conforme programação da CAIXA e transferência de numerário para Agência CAIXA ou outra transportadora de valores);
d) Saldo atual, demonstrado por denominação e quantidade de cédulas e estado de conservação (numerário bom para utilização no abastecimento e numerário impróprio para utilização), com totais sintéticos e analíticos, espelhando, fielmente, o saldo de caixa;
e) Ocorrências de sobras, faltas ou numerário sob suspeita de ilegitimidade, devidamente discriminadas por denominação e quantidade, encaminhando juntamente as respectivas cédulas suspeitas de falsificação, cintas, etiquetas ou outros documentos porventura existentes.

9.2.1.1 O Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado será utilizado na conferência do faturamento emitido pela CONTRATADA, conforme subitem 9.4 deste Anexo.

9.3 Diariamente, até às 10:00h, a CONTRATADA deverá encaminhar à CAIXA, o “Relatório de atendimentos efetivamente realizados”, separados por base operacional, conforme modelo de relatório a ser fornecido pela CAIXA.

9.3.1 Nesse relatório deverão ser consolidadas as atividades efetuadas no dia anterior (D-1):

a) Abastecimentos efetivamente realizados, por equipamento, informando o respectivo código de vinculação a ser informado pela CAIXA e o valor;
b) Resultado da conferência do numerário recolhido dos equipamentos, caso sejam constatadas diferenças entre o saldo lógico e apuração física do numerário;
c) Recolhimento de cédulas dilaceradas/impróprias para reutilização nos equipamentos eventualmente recolhidas;
d) Abastecimentos improdutivos/não realizados efetivamente e valor do malote retornado à custódia;
e) Acionamentos realizados, relatando as ocorrências verificadas nos respectivos equipamentos;
f) Ocorrências verificadas no momento do atendimento.

9.3.1.1 Os relatórios acima deverão ser assinados por dois empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, informando a manutenção do saldo de caixa atual à disposição da CAIXA sob custódia da CONTRATADA.

9.3.1.2 Os relatórios acima indicados deverão ser encaminhados prioritariamente em meio eletrônico e posteriormente em meio físico, conforme horários determinados pela CAIXA.

9.4 Mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês posterior à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar relatórios por Unidade, em formatos sintético e analítico, por tipo de serviço, juntamente com as respectivas notas fiscais dos serviços, informando:
- PAE e respectivo código (a ser informado pela CAIXA);
- Data e horário de execução do serviço;
- Roteiro (Origem/Destino);
- Tipo de serviço;
- Modalidade de Serviço;
- Preço do serviço;
- Valores transportados;
- Taxa do “ad valorem” contratada;
- Custo do “ad valorem”;
- Valores custodiados;
- Taxa de custódia;
- Custo da custódia;
- Custo total dos serviços.

9.4.1 Os relatórios a que se refere o subitem 9.4 deverão contemplar os serviços efetivamente executados no período compreendido entre os dias 01 e o último dia (28, 29, 30 ou 31) do respectivo mês, com totalizações sintéticas e analíticas, em conformidade com as instruções emanadas pela CAIXA.

9.4.2 Os relatórios citados no item anterior deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços junto à(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços, em meio eletrônico, conforme padrão de arquivo disponibilizado e orientado pela CAIXA quando da assinatura do contrato, ou impressos somente em situação excepcional e autorizada pela CAIXA.

9.4.3 Sempre que necessário, a CAIXA solicitará cópia digitalizada de GTV de atendimentos já realizados, para efeito de conferência dos serviços faturados, o que deverá ser atendido pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.4.4 Não será devido o faturamento dos serviços não previstos em contratos e realizados sem a autorização formal da CAIXA.

9.4.5 Caso sejam constatadas irregularidades nos faturamentos dos serviços, será devido seu ressarcimento por desconto no faturamento.

9.4.5.1 Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

10 OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deve obedecer às condições e horários de atendimento abastecimento/desabastecimento e acionamento técnico, conforme determinado pela CAIXA.

10.2 Na execução dos serviços de embarque será admitida uma tolerância de até 30 minutos para mais ou para menos do horário estipulado pela CAIXA.

10.3 No caso das ocorrências descritas no quadro a seguir, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

OCORRÊNCIA	% DE MULTA	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
Indisponibilidade do equipamento por falta de numerário devido ao não cumprimento de data e horário, se for o caso, previamente agendados pela CAIXA	10%	Valor do embarque para abastecimento para o equipamento atendido com atraso ou não atendido+ Ad Valorem, na data ocorrência
Não abastecimento de numerário no equipamento a data previamente agendada pela CAIXA	10%	Valor do embarque para abastecimento para o equipamento não atendido+ Ad Valorem, na data ocorrência
Abastecimento com numerário impróprio para utilização no equipamento.	10%	Valor do embarque para abastecimento para o equipamento atendido+ Ad Valorem, na data ocorrência. Não será devida a cobrança do retorno para o abastecimento do equipamento com numerário em boas condições, conforme disposições do item 2.2.15 deste anexo.
Especificamente nos casos de recusa, sob alegação de falta de condições operacionais, das solicitações de serviços de acionamento programado, poderá ser aplicada multa.	10%	o valor total mensal dos serviços (embarques para abastecimentos + ad valorem + embarques para acionamento + serviços complementares) verificado no ponto atendido, apurado no mês da ocorrência.
Atraso ou não comparecimento de equipe da CONTRATADA no acionamento nas datas e horários previamente agendados pela CAIXA	10%	valor do serviço (embarques para acionamento) do equipamento atendido com atraso, ou não atendido, independentemente do ressarcimento dos prejuízos suportados pela CAIXA com deslocamento dos demais fornecedores envolvidos no acionamento, se for o caso.

Indisponibilidades causadas pela CONTRATADA após o abastecimento	10%	valor do serviço (embarque para abastecimento + ad valorem) do equipamento atendido, não sendo devida a cobrança do retorno para a correção do problema

10.3.1 Outras ocorrências verificadas:

OCORRÊNCIA	% DE MULTA	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
Não envio de Relatório de Prestação de Contas	15%	Valor do saldo final da custódia do dia
Atraso acima de 15 minutos na Liberação do Representante CAIXA na base	5%	Total mensal da Custódia devido no mês da ocorrência para cada 15 minutos de atraso
Negativa de acesso/liberação do Representante CAIXA na base / Não realização da conferência por culpa da CONTRATADA	20%	Total mensal da Custódia devido no mês da ocorrência
Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas contratuais	0,50%	Total mensal de todos os serviços devidos no mês da ocorrência
Reincidência de ocorrência no mesmo mês	dobro	Mesma base de cálculo da primeira ocorrência
Total acumulado de penalidade por unidade	Não deve ultrapassar o limite de 50% do total mensal devido para a unidade no mês da ocorrência	

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa operacional.

10.4.1 Para todas as ocorrências, a CAIXA encaminhará notificação à Contratada para apresentação de justificativas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

10.5 Caso a CAIXA decida pela aplicação da multa previstas nos subitens acima, deste anexo, a CONTRATADA autoriza expressamente o desconto diretamente da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

10.6 As sanções administrativas estão previstas na Cláusula “Das Sanções Administrativas” do Contrato.

11 DO FATURAMENTO DE ACORDO COM O ÍNDICE DE CONFORMIDADE DE ATENDIMENTO (ICA)

11.1 O Índice de Conformidade de Atendimento (ICA) é o indicador do desempenho da CONTRATADA na execução do Contrato.

11.2 O ICA considera os seguintes fatores:

a) Prazo de atendimento de suprimento/recolhimento;
b) Prazo de envio dos mapas;
c) Prazo de saque/depósitos BB;
d) Prazo para envio de notas fiscais e GTV.

11.3 O período de medição do desempenho compreende do 1º ao último dia do mês de prestação de serviços.

11.4 O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice de desempenho alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e descontado (cumulativamente), quando não forem atingidas as metas exigidas.

11.5 O serviço será medido com base em indicadores de Níveis de Serviço, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela CONTRATADA.

11.5.1 **Índice de Conformidade de Atendimento (ICA**): dentro dos limites demonstrados na tabela a seguir, a CONTRATADA estará sujeita a desconto sobre o valor mensal do faturamento:

TABELA ICA	
ICA - ÍNDICE DE CONFORMIDADE DE ATENDIMENTO	**REDUTOR**
De 99% a 95%	1%
De 94% a 92%	3%
De 91% a 89%	5%
De 88% a 86%	7%
Abaixo de 86%	10%

a) O cálculo do ICA será realizado conforme a fórmula abaixo, considerando somente a parte inteira e desprezando a parte fracionária (sem arredondamento):

ICA = (QTO / QTS) x 100

QTO = Quantidade Total de Ocorrências atendidas no prazo
QTS = Quantidade Total de Embarques solicitados no mês de competência

b) Serão considerados como ocorrências atendidas fora do prazo aquelas cujo atraso no atendimento seja superior a 30 minutos e/ou aquelas não atendidas na data agendada;

c) Não serão computados no QTS os embarques emergenciais;

d) Quando a justificativa pelo atraso for acatada pela CAIXA, haverá a dispensa da aplicação do Redutor.

11.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, para os casos de desempenho inferior ao estabelecido na Tabela ICA.

11.7 O valor total dos descontos (multas e ICA) é limitado a 25% (vinte por cento) do valor mensal total devido para os serviços contratados no mês da ocorrência, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

12 DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

12.1 Caso a CONTRATADA não seja a atual prestadora dos serviços, objeto deste contrato, deverá, após a assinatura do contrato providenciar o recebimento de chaves, cartões e senhas e absorver os equipamentos de autoatendimento, conforme cronograma encaminhado pela CAIXA.

12.2 Quando do término do contrato, caso não seja a futura prestadora dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- Deverá devolver as chaves, senhas e cartões de abastecimento entregues pela CAIXA, conforme cronograma encaminhado pela CAIXA;
- Efetuar o desabastecimento dos equipamentos e recolher os valores para sua custódia, conferindo-os imediatamente;
- Entregar todo o numerário sob custódia no endereço e horário indicados pela CAIXA;
- Proceder ao ressarcimento dos valores apontados como falta.

12.3 Caso a CONTRATADA der causa à rescisão contratual, a CAIXA poderá demandar à nova empresa o desabastecimento dos equipamentos.

12.3.1 Para tanto, a CONTRATADA:

- Deverá devolver as chaves, senhas e cartões de abastecimento entregues pela CAIXA, conforme cronograma encaminhado pela CAIXA;

- Poderá comparecer à base da nova empresa para conferência dos valores desabastecidos dos equipamentos;
- Entregar todo o numerário sob custódia no endereço e horário indicados pela CAIXA;
- Proceder ao ressarcimento dos valores apontados como falta.

12.3.2 Neste caso, não será devida a cobrança pelo acompanhamento do desabastecimento e devolução das chaves, senhas e cartões à CAIXA.

12.4 Para estabelecer o acesso aos sistemas da CAIXA, a CONTRATADA deverá atender às especificações quanto à infraestrutura tecnológica, de acordo com o método de conexão com a CAIXA, conforme detalhado no Apenso H.

13 RELAÇÃO DE UNIDADES

RELAÇÃO DE UNIDADES ITEM I - PAE - REGIÃO DE BACABAL							
MUNICÍPIO	**TIPO**	**CÓDIGO**	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**CEP**	**DEPENDENTE DE BASE DE ATENDIMENTO**
BARRA DO CORDA	SIMPLES	7655001	PAE PM BARRA DO CORDA II	RUA ISAAC MARTINS, 371	CENTRO	65950000	SIM
BARRA DO CORDA	MÚLTIPLO	7655002	PAE PM BARRA DO CORDA I	RUA ISAAC MARTINS, 371	CENTRO	65950000	SIM

14 FLUXO DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO

14.1 Agentes envolvidos:

- CEOPN responsável pelos serviços de Tesouraria da região;
- CONTRATADA (Base de Tesouraria da região).

14.2 CEOPN recebe da CONTRATADA o Mapa de Saldo Custodiado e verifica o lançamento de diferença (falta e sobra) de numerário detectada nas seguintes situações:

- Em numerário contado e preparado pela CONTRATADA entregue nas Unidades CAIXA (Agências e Pontos de Atendimentos – PA) e outros pontos contemplados nos contratos vigentes, tais como Clientes Especiais (PJ), Unidades Lotéricas (UL) e Correspondentes CAIXA Aqui (CCA), além do numerário entregue à TECBAN e outros bancos;
- Na conferência do numerário retirado dos PAE CAIXA quando da troca total de carga dos ATM (retirada do numerário do PAE com conferência na Base de Tesouraria);
- Apontamentos pelo Banco do Brasil/BACEN em numerário tratado/contado/depositado pela CONTRATADA;
- Apontamentos pela TECBAN, por ocasião de fornecimento de numerário para abastecimento à Rede Banco24Horas;
- Apontamentos por outras Instituições Financeiras, por ocasião de movimentações interbancárias.

14.3 No caso de diferença apurada na conferência de numerário dos equipamentos PAE, a CEOPN envia à CONTRATADA, mensalmente, notificação de cobrança acumulada no período.

14.4 Para os demais tipos de diferenças, a CEOPN envia à CONTRATADA, quinzenalmente, notificação de cobrança das diferenças acumuladas no período.

14.5 A CONTRATADA analisa as diferenças e, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da notificação, encaminha à CEOPN contestação (direito de resposta) para as diferenças que julgar improcedentes.

14.5.1 Caso a CONTRATADA não tenha contestação a apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da notificação de cobrança efetua o ressarcimento efetivo no valor total das

diferenças acumuladas, por meio de crédito em custódia CAIXA, que deverá ser devidamente informado no Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença e ocorre a finalização do processo.

14.5.1.1 A diferença deverá ser identificada no referido Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença de forma a conter o número da CE de notificação de cobrança.

14.6 A CEOPN recebe contestação da CONTRATADA e, no prazo máximo de 05 dias úteis, apresenta posicionamento (aceite ou não da contestação) e justificativas (razões para o aceite ou não) da CAIXA (direito a réplica) e solicita o ressarcimento efetivo no valor total das diferenças para as quais não foi aceita a contestação.

14.7 A CONTRATADA recebe posicionamento (aceite ou não da contestação) e justificativas (razões para o aceite ou não) da CAIXA e, no prazo máximo de 05 dias úteis, efetua o ressarcimento efetivo no valor total das diferenças acumuladas, por meio de crédito em custódia CAIXA, que deverá ser devidamente informado no Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença e ocorre a finalização do processo.

14.8 Caso não ocorra o ressarcimento dentro do prazo acima estipulado, será solicitada a retenção dos valores no próximo pagamento do faturamento da CONTRATADA.

14.9 O fluxograma do processo consta no Apenso B deste Termo de Referência.

15 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DECLARAÇÕES

15.1 A CONTRATADA se compromete a se atualizar de modo a implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e efetuar periodicamente a manutenção da sua frota de veículos, conforme segue.

15.2 Providenciar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

15.3 Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

15.4 Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

15.5 A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:

i. Pneus usados ou inservíveis: recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

ii. Óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005.

15.5.1 O armazenamento deve ser realizado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15.5.2 A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido pode ser efetuada através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15.5.2.1 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15.6 A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.

15.7 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA.

15.8 A CONTRATADA deverá manter contrato com empresas que ministram cursos de Formação e Reciclagem de vigilantes, garantindo que estejam habilitados para exercício da profissão, mediante exames de saúde e aptidão psicológica, que deverão ser renovados por ocasião do referido curso, conforme art. 155 da Portaria 3233/2012, do Departamento da Polícia Federal.

15.9 A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.

15.9.1 A CONTRATADA deverá manter uma planilha consolidada e atualizada com informações do tipo e da quantidade mensal de combustível em litros utilizado pelos carros-fortes, da distância mensal percorrida em quilômetros, do tipo e ano do veículo para atendimento à CAIXA, que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.

15.9.2 As informações acima servirão de base para emissão de Relatório de Consumo por tipo de Combustível, de acordo com a (s) base (s) de atendimento do respectivo contrato.

15.9.3 A CONTRATADA deverá apresentar declarações e relatórios sobre os requisitos exigidos quanto às responsabilidades e ações socioambientais acima propostas, a serem encaminhados eletronicamente, nos seguintes prazos:

a. DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES: apresentar, em até 20 dias após início da vigência contratual, declaração de acordo com o modelo constante no Apenso D, contendo o timbre da empresa que presta o serviço à Contratada, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por quem de direito. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada exercício.

b. DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS (Descarte de Pneus, Manutenção de Veículos, Reciclagem de Resíduos e Biocombustível):
   a. *Declaração inicial da Contratada,* apresentar em até 20 dias após início da vigência contratual, de acordo com o modelo constante no Apenso D, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por quem de direito, informando a empresa/instituição que recebe os pneus descartados, bem como os vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas descartados nas respectivas regiões/bases de tesouraria. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada exercício;
   b. *Declaração do Recebedor* de acordo com o modelo constante no Apenso F ou outro documento que ateste o recebimento dos pneus descartados, contendo a quantidade, período em que os pneus foram recebidos, nome da empresa que entregou os pneus, entregue até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relativo ao ano anterior;
   c. *Declaração do Recebedor* de acordo com o modelo constante no Apenso G ou outro documento que ateste o recebimento de vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas, contendo o período em que os descartes foram recebidos, nome da empresa que

entregou os descartes, entregue até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relativo ao ano anterior;

d. *Relatório do teste de opacidade da frota de veículos* emitido por empresa/órgão competente, nas respectivas bases de tesouraria abrangidas no contrato, conforme Política Nacional do Meio Ambiente, visando maior controle da qualidade do ar e redução da poluição atmosférica, entregue até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relativo ao ano anterior.

c. RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL: apresentar anualmente, até dia 15 de janeiro de cada exercício, e sempre que solicitado pela CAIXA, relatório de consumo de combustível para atendimento à CAIXA, por base de tesouraria de atendimento ao respectivo contrato, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA. No caso de a Contratada prestar serviço à CAIXA em mais de um estado (UF), será admitida a apresentação das informações consolidadas em um único Relatório, de acordo o modelo constante no Apenso C.

16 DAS DIRETRIZES GERAIS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

16.1 Informamos que o grau de criticidade em segurança da informação e privacidade da presente contratação é médio.

16.1.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).

16.1.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

16.1.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

16.1.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

16.1.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

16.1.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

16.1.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

16.1.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

16.1.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

16.1.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

16.1.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

16.1.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

16.2 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo a este contrato.

16.2.1 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

16.2.2 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

I. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 16.1;
II. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
III. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
IV. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
V. uso seguro de dispositivos;
VI. uso seguro de e-mails;
VII. uso seguro de soluções em nuvem;
VIII. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
IX. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
X. formas defensivas contra phishing e smshing;
XI. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
XII. formas defensivas contra engenharia social;
XIII. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
XIV vazamento de dados e proteção de senhas;
XV. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

16.2.3 O treinamento referido no item 16.2.2 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

16.2.4 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 16.2.2.

16.2.5 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

16.2.6 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.

16.2.7 A CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

16.2.8 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CAIXA autorizar ou não.

16.2.9 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CAIXA, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CAIXA.

16.2.10 A CONTRATADA deverá informar à CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI (Segurança da Informação), no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido

semestralmente e informado à CAIXA anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

16.2.11 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em multa conforme disposições do item “Ocorrências na prestação dos serviços”.

16.2.12 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a implementar alternativas através da execução de Plano de Contingência a ser definido em conjunto com a CAIXA de forma a viabilizar os suprimentos/recolhimentos e saques/depósitos contratados, bem como manter disponível os valores da CAIXA que estiverem sob sua guarda.

16.2.12.1 No caso de contingência, a empresa pode se utilizar da prerrogativa de subcontratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais, dentro do limite máximo estabelecido em contrato, para garantir o atendimento contingencial às Unidades da CAIXA, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui e Clientes da CAIXA.

16.2.13 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.

16.2.14 No encerramento/extinção do contrato, caso a mesma CONTRATADA não seja a futura prestadora dos serviços, a CONTRATADA se compromete a:

a) Entregar todo o numerário sob custódia no endereço e horário indicados pela CAIXA;
b) Informar a relação de clientes particulares que têm valores creditados em conta na CAIXA, relacionando CNPJ, razão social, endereço de coleta, agência de vinculação e código SISFIN.

APENSO A - MANUAL DE PRIMEIRO NÍVEL

Introdução
A presente instrução visa orientar os empregados/fiéis das CONTRATADA sobre os procedimentos que devem ser adotados quando da prestação dos serviços de abastecimento e manutenções preventivas ou reativas nos equipamentos PAE e nas Salas Não Contíguas da CAIXA.

Os procedimentos aqui descritos deverão ser executados por ocasião de cada atendimento realizado nos equipamentos e, para sua execução, as empresas receberão os cartões de abastecimento e manutenção e as chaves de todos os compartimentos dos equipamentos ATM/CD (rack, carenagens, módulo depositário), bem como dos corredores de abastecimento das SNC.

Os abastecimentos (troca de carga) são solicitados pela Centralizadora Nacional de Liquidação de Títulos e Tesouraria de Numerário.

Os acionamentos técnicos serão comandados pelas GI Tecnologia da Informação Regionais.

Rotina de Inoperância – acionamento de atendimento de 1º Nível

- O objetivo do atendimento de 1º Nível é a verificação, pela CONTRATADA, do motivo pela qual o ATM apresenta status de cédulas indisponíveis e ou opção de Saque desabilitada.

- A CONTRATADA deverá proceder a um Suprimento lógico zerado, incluindo a verificação dos mecanismos do módulo pagador (correias, travas, sensores), para localizar e remover eventuais cédulas presas no módulo ou rasgadas (conforme Termo de Referência do Contrato assinado com a CAIXA).

- Adicionalmente, nas situações abaixo, realizar RESET no equipamento:

    - Máquina ligada na rede elétrica, mas indisponível para uso;
    - Monitor ligado, mas apresentando mensagem de Erro;
    - Problemas no funcionamento da impressora de recibos – tracionamento do papel e funcionamento da guilhotina;
    - Problemas na Leitora de Cartões;
    - Problemas no funcionamento do teclado numérico ou nas Funções;

    Durante o reset, deve-se ficar atento às mensagens apresentadas na tela, tais como:

    - Inicializando impressora ➔ impressora ok;
    - Inicializando leitora de cartões ➔ leitora de cartões ok;
    - Inicializando dispensador de cédulas ➔ dispensador de cédulas ok.

    Caso o dispensador de cédulas apresente problemas na reinicialização, os fiéis deverão abrir o compartimento inferior (cofre) e verificar:

    - Existência de cédulas enroscadas no mecanismo ➔ desenroscá-las;
    - Existência de correias desalinhadas ➔ realinhá-las;
    - Existência de cédulas com grampo, clips, durex, etc. ➔ retirá-las e colocá-las nos cassete r – rejeição. Comunicar o fato a sua tesouraria e à caixa (gitec) para que sejam evitados novos abastecimentos com cédulas impróprias para uso em atm/cd;
    - Cassetes quebrados ou com mal funcionamento ➔ comunicar o fato à caixa (gitec) para providências necessárias.

- Caso o RESET não solucione os problemas a CONTRATADA deverá reportar-se ainda no local à Central de Monitoração da GITEC.

- Verificação da condição geral da carenagem e do rack, informando à GITEC qualquer anormalidade.

- Verificação das condições de limpeza do local, informando à GITEC qualquer anormalidade.

- Verificação se não há cartões retidos na leitora de cartões, encaminhando à GITEC cartões retirados dos equipamentos ou quaisquer objetos inseridos indevidamente nos itens da solução.

- Em caso de solicitação expressa da GITEC, certificar-se que o módulo Depositário dos equipamentos de SNC – e eventuais PAE - está desativado, fazendo a verificação do mesmo e recolhimento à GITEC de envelopes existentes, se for o caso.

Rotina para Acompanhar a Assistência Técnica

- Efetivar todos os itens pertinentes no que tange à Rotina de Acionamento de 1º Nível.

- Obter junto à GITEC os valores constantes de cada cassete objetivando a recomposição lógica dos mesmos, caso necessário, após baixa de imagem do equipamento.

- Após a finalização do atendimento técnico e restabelecimento do terminal, o mesmo deverá ser liberado para utilização, devendo a CONTRATADA aguardar a finalização do primeiro saque de numerário, caso existam Clientes presentes, ou até o fechamento do horário da GTV em curso (conforme Termo de Referência do Contrato assinado com a CAIXA).

Rotina de Atendimento a Sinistros

- Atendimento a sinistros é a modalidade em que a Contratada será demandada para efetivar e/ou acompanhar a vistoria do equipamento ou local de instalação na ocorrência de vandalismo, furto/roubo, desastres naturais entre outros, além de suspeitas de clonagem (conforme Termo de Referência do Contrato assinado com a CAIXA).

- A Contratada, quando for o caso, deverá documentar a ocorrência através de BO junto à autoridade policial competente e efetuar registro fotográfico, se possível, encaminhando-o, junto com cópia do BO à GITEC. Em caso de impossibilidade de registro de BO, comunicar tempestivamente a Central de Monitoração da GITEC.

- Em havendo possibilidade, proceder ao restabelecimento da operacionalização do PAE, ou a Sinalização de Ponto Inoperante, conforme modelo a ser repassado pela CAIXA.

Recebimento de Cartões e Chaves

Recebe da GITEC de vinculação, sob recibo, os cartões de abastecimento e manutenção e as chaves de todos os compartimentos do equipamento (rack, carenagens, módulo depositário, corredor da SNC, etc.).

No recibo deverá constar os dados dos equipamentos, os tipos e quantidades de cartões e tipos e quantidades de chaves recebidas correspondentes a cada equipamento.

Cartões de Abastecimento e Manutenção.

Sempre que necessário, a empresa deverá solicitar a GITEC de vinculação a reposição de cartões de abastecimento e manutenção, de forma a evitar falta ou atraso nos atendimentos.

No caso de extravio ou inutilização do cartão, comunica a GITEC e solicita segunda via, justificando o pedido.

Chaves do equipamento

No caso de extravio ou inutilização das chaves, comunica a GITEC e providencia segunda via (incluindo as chaves do compartimento inferior - cofre).

Consumíveis

Bobinas Térmicas

A empresa receberá previamente da GITEC de vinculação as bobinas que deverão ser mantidas em estoque controlado em suas dependências.

Inicialmente serão entregues (03) três bobinas por equipamento para composição do estoque e a empresa deverá solicitar à GITEC de vinculação a recomposição sempre que esse estoque representar menos do que 01(uma) bobina por equipamento.

A cada serviço demandado, os carros fortes ou leves deverão levar bobinas extras suficientes para eventual abastecimento nos pontos a serem atendidos na data.

Por ocasião de cada atendimento (abastecimento ou acionamento técnico), caso verifique a falta de bobinas ou que esta se aproxima do fim, os representantes da empresa deverão efetuar a troca de bobinas.

Caso nos equipamentos visitados não haja necessidade de troca da bobina e ainda não exista um rolo extra no compartimento superior, a empresa deverá deixar bobina reserva no equipamento, atualizando seu controle de estoque.

Na solicitação do material, atentar para os códigos das bobinas correspondentes aos modelos dos equipamentos.

Os equipamentos de modelos distintos (PERTO/PROCOMP) possuem o modelo de bobina distintos e devem ser controlados separadamente.

A empresa realiza controle de estoque das bobinas onde deverá ser anotado o código da bobina ,o nº. e nome do equipamento em que foi utilizada a bobina.

Repassa mensalmente à GITEC uma cópia desse controle.

Abastecimento

Por ocasião de cada abastecimento realizado, a empresa deverá:

- Verificar as condições gerais do equipamento e locais de instalação, informando à GITEC qualquer anormalidade, incluindo dispositivos estranhos ao ambiente e ao equipamento, tais como os que permitem fraudes.

- Ao final do abastecimento, **certificar-se que as cédulas estão habilitadas no Monitor** e, em caso negativo, efetivar um Suprimento lógico zerado, consultando novamente o Monitor para certificar-se que as cédulas estejam disponíveis (tela abaixo).

- Em caso de qualquer impossibilidade de abastecimento, como tela EXTRACASH, teclado travado, link indisponível, dentre outros, a CONTRATADA deverá reportar-se ainda no local à Central de Monitoração da GITEC, que atuará remotamente, se for o caso, ou demandará RESET físico ou repassará orientações básicas sobre os ativos de rede – como reset, por exemplo -, objetivando o restabelecimento do ATM/LINK e o aproveitamento do abastecimento.

- A CONTRATADA não deverá efetuar registros de suprimento/recolhimento no módulo “Auditoria”.

APENSO B - FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO Versão 02 – 23/08/2018

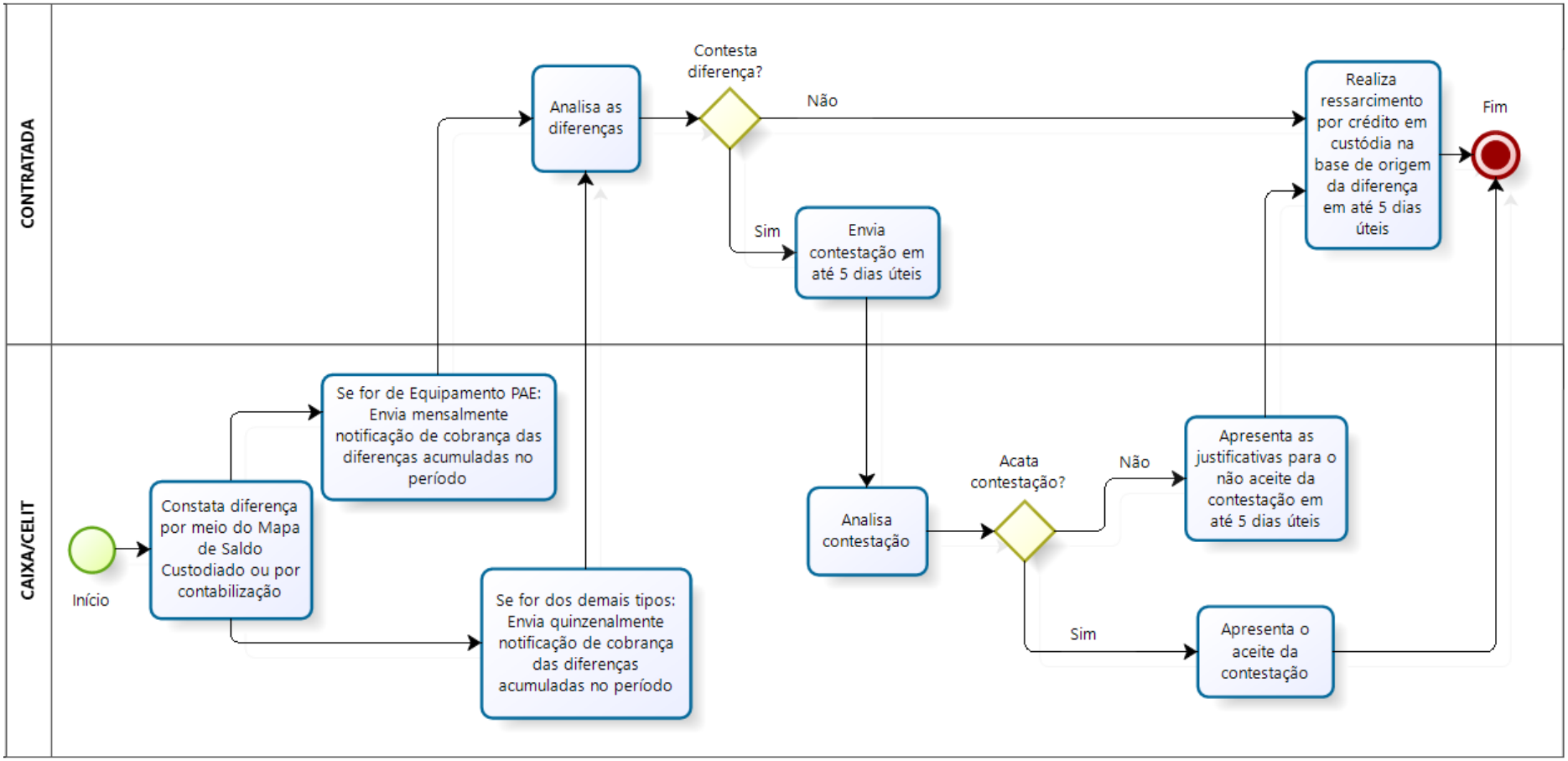

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APENSO C

RELATÓRIO DE CONSUMO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

EMPRESA:		XXXXXX					BASE:	XXXX			CONTRATO:		XXXX/XXXX	
TIPO COMBUSTÍVEL:		XXXXXX			IDADE MÉDIA DA FROTA:			XXX ANOS			ANO/EXERCÍCIO:			XXXX/XXXX
TRANSPORTE DE VALORES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Totais	Participação CAIXA (XX%)
	Quilômetros Rodados pela Frota													
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Consumo de Combustível da Frota - XX Km/litro (informar a média de consumo de Km/l dos veículos da frota)													
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

OBSERVAÇÃO: Preencher uma planilha por tipo de combustível.

Local , data.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APENSO D

DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES
(Empresa de Formação de Vigilantes)

A empresa XXXX LTDA, com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça e Departamento de Polícia Federal, através da Portaria nº xxx de xx/xx/xxxx, publicada no DOU em xx/xx/xxxx, declara para os devidos fins a quem possa interessar que presta serviço de ministração de curso de formação e reciclagem de vigilantes e reciclagem para empresas de transportes de valores, de acordo com a Lei nº 7.102/83, Portaria nº 3.233/12 à empresa XXXX (transportadora de valores), inscrita no CNPJ nº xxxxx, situada no endereço xxxxx.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

_____
ASSINATURA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APENSO E

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

(Empresa Transportadora de Valores)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que, nas regiões/bases de tesouraria abrangidos por este contrato:

I. Possui acordo comercial com o fabricante / a empresa / a instituição XXXX para o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente

II. Cumpre rigorosamente os prazos de revisão e manutenção da frota, seja por oficina própria ou por meio de seu fornecedor para:
   a. Manutenção e regulagem de veículos em atendimento à norma de emissão PROCONVE VII EURO V, monitorado periodicamente através do programa DESPOLUIR mantido pela CNT SEST SENAT e/ou órgão credenciado pelo INMETRO, a fim de minimizar os níveis de emissão de poluentes e atender os programas de qualidade do ar quanto aos limites máximos de emissão de gases conforme legislação vigente;
   b. Coibir a deterioração e adulteração do sistema de escapamento, a fim de minimizar os níveis de emissão sonora conforme legislação vigente;
   c. Substituição de vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas, cujo descarte é recebido pela empresa/instituição XXXX e obedece ao disposto nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005;

III. Na aquisição de veículos para renovação da frota dará prioridade a carros que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool).

IV. Mantém política de reciclagem e/ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como papéis, malotes, lacres, cintas e etiquetas.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

_____

ASSINATURA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APENSO F

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS
(Empresa Recebedora)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que recebeu da empresa (RAZÃO SOCIAL empresa Transportadora de Valores) **XXX pneus inservíveis** no período de DD/MM/AA a DD/MM/AA.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

_____
ASSINATURA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APENSO G

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS
(Empresa Recebedora)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que recebeu da empresa (RAZÃO SOCIAL empresa Transportadora de Valores**) vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas para descarte** no período de DD/MM/AA a DD/MM/AA.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

_____
ASSINATURA

APENSO H

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA – Método de conexão com a CAIXA

1. O acesso padrão para conexão com a Rede Caixa (conexão entre a CONTRATADA e a CAIXA) é mediante o uso de circuito privado dedicado nas tecnologias LAN-to-LAN ou MPLS.

1.1 A instalação do circuito dedicado deve ser direcionada para o Centro Tecnológico Datacenter – DTC e/ou Centro Tecnológico CAIXA – CTC, de acordo com a indicação da equipe de Rede de Telecomunicações.

Os endereços de instalação são:

PRQ TECNOLOGICO CAPITAL DIGITAL LOTE 03 – S/N
Bairro: Granja do Torto
Cidade: Brasília UF: DF
CEP: 70.636-000

Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 1 – Lote 685/705
Bairro: SIG
Cidade: Brasília UF: DF
CEP: 70.610-410

1.2 O circuito de contingência deve ser instalado em localidade diferente do principal e ser fornecido por operadora de telecomunicações diferente do circuito principal.

1.2.1 Caso a CONTRATADA disponha de duas ou mais localidades de processamento deve-se considerar a contratação de circuitos para todas essas localidades direcionados aos dois Datacenters da CAIXA.

1.2.2 A Caixa poderá alterar seus endereços de conexão, inclusive de cidade e/ou de estado, de acordo com as suas necessidades, o que deverá ser atendido sem ônus para a Caixa.

1.2.3 Características gerais da conexão:

1.2.4 O dimensionamento do link de comunicação é de responsabilidade da contratada.

1.3 A responsabilidade de fornecimento e negociação junto à operadora do roteador CPE na ponta da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.1 A operadora deverá fornecer, caso ainda não tenha, concentrador na ponta da CAIXA conforme padrões estabelecidos. Caso a operadora já disponha de infraestrutura e equipamentos nos SITE DA CAIXA, esta deverá fazer uso compartilhado destes equipamentos.

1.3.2 A operadora deve adotar arquitetura de compartilhamento de conexões físicas, ou seja, não será autorizado o uso de conexões físicas exclusivas. Este compartilhamento deve ser observado na conexão entre o equipamento da operadora e da Caixa garantindo ativação de diversas conexões lógicas na mesma interface física.

1.3.3 Nova conexão física independente poderá ser solicitada pela Caixa no caso da conexão tender a ambientes internos segregados, tais como ambiente de desenvolvimento ou homologação.

1.3.4 A conexão com os equipamentos da Caixa deverá ser feita através de interface ethernet (mínimo gigabitethernet).

1.3.5 O endereçamento IP para trânsito WAN e de serviço (range para hosts) serão definidos pela CAIXA.

1.3.6 As conexões devem possibilitar a ativação de roteamento dinâmico baseado em BGP (Border Gateway Protocol).

1.3.7 Não é permitida a instalação de equipamentos da CONTRATADA no ambiente da Caixa.

1.3.7.1 É admitida a instalação de equipamentos de operadora instalados para uso na modalidade compartilhada.

1.3.8 Caso a CONTRATADA já disponha de conexão com a Caixa para o mesmo ambiente deste contrato, a mesma poderá fazer uso desta desde que efetue o upgrade correspondente ao novo serviço e atenda aos padrões definidos nesta especificação.

1.4 Permite-se conexão para ambientes de DESENVOLVIMENTO/HOMOLOGAÇÃO por VPN IPSEC, via Internet, conforme abaixo:

a) VPN site-to-site via Internet.

b) O acesso à Internet da empresa deverá possuir IP Fixo.

c) O dimensionamento deste acesso é responsabilidade da Empresa.

d) A CONTRATADA deverá dispor de roteador e concentrador VPN sob sua inteira responsabilidade.

e) A CAIXA fornecerá as definições de padrões para estabelecimento da VPN, porém não proverá suporte e manutenção na ponta da CONTRATADA.

f) Deverá utilizar no mínimo protocolo IPSEC 3DES-SHA1 IKE com 112bits.

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA**	**RESPONSABILIDADE**
PRAZO DE EXECUÇÃO	Atraso na execução do serviço por culpa da Contratada.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço	CAIXA
ATIVIDADE EMPRESARIAL	Aumento nos custos operacionais da atividade decorrente de álea econômica ordinária, tais como questões de cobertra securitária para execução do objeto do contrato.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Aumento nos custos operacionais da atividade, nos termos da cláusula contratual de revisão de preços.	Aumento do custo do serviço	CAIXA
	Variação da taxa cambial.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na classificação da incidência tributária.	Aumento do custo do serviço	Contratada
TRIBUTÁRIO E FISCAL	Ausência de recolhimento ou recolhimento indevido (a maior ou a menor) com responsabilização atribuida à CAIXA, sem que dela haja culpa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO III DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   a) Dirigente da CAIXA;
   b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
   c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Bauru, de .

_____
Rep Legal:
RG:
CPF:

_____
Rep Legal:
RG:
CPF:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO IV DO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados
3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:
3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.
3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.
3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V DO CONTRATO Nº

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

, inscrita(o) no , por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s), , RG , CPF e , RG , CPF , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;

3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;

7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Bauru, de .

_____
Rep Legal:
RG:
CPF:

_____
Rep Legal:
RG:
CPF:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO VI DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

, de _____ de _____
Local/Data

_____
Assinatura do Responsável

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO VII DO CONTRATO Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Exclusivo para Prestador de Serviço

Nome do Usuário	**CPF**
Empresa	**Função**
Lotação	**Telefone**

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;

2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;

3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.

4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;

5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;

6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;

7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;

8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;

9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;

11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.

- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf.

_____, _____de_____de_____
Local/Data

_____	_____
Assinatura do usuário	Nome, CPF e Assinatura do Representante/Preposto da Empresa Contratada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____[Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº. / , são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

( ) Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

( ) Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

( ) Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso)

( ) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

( ) CND FGTS

( ) CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

( ) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;
( ) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

( ) Atestados / certidões / declarações _____
( ) Atestados / certidões / declarações _____
( ) Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; (elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)

( ) _____;

( ) _____;

( ) _____;

( ) _____;

( ) _____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:
"*Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*
[...]
II – autenticação de cópia de documento, [...]
[...]
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis."

Localidade, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:
RG:
CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta "verificador de conformidade", disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (https://verificador.iti.gov.br).